

**PERCEÇÕES DE PROCURADORES DA REPÚBLICA SOBRE O CRIME
DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA**

Bruna Catarina Silva Faria

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto,
para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia,
elaborada sob a orientação do Professor Doutor Pedro Sousa e
sob a coorientação da Professora Doutora Rita Faria

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo primordial aceder às perceções dos Procuradores da República do Ministério Público, especificamente da região Norte do país, sobre o crime de associação criminosa.

Este objetivo foi prosseguido através de um estudo qualitativo no qual foram realizadas 5 entrevistas semiestruturadas a Procuradores da República, sendo que mais do que a intenção de estabelecer relações, a presente dissertação orientou-se no sentido da exploração das perceções dos entrevistados na forma como percebem e interpretam os conteúdos transmitidos e a influência desses entendimentos no tema aqui abordado crime organizado.

Através dos resultados obtidos, constatou-se que a definição legal de associação criminosa corresponde efetivamente ao que poderão ser as situações de associação criminosa. Contudo, é possível perceber algumas incongruências quanto aos requisitos necessários para preencher o tipo legal de associação criminosa, nomeadamente quanto ao número de pessoas. Outras dificuldades encontradas pelos Procuradores da República foram a dicotomia entre a interpretação da lei e a sua aplicação prática; problemas em distinguir conceitos de comparticipação e de coautoria, o que faz com que as condenações por associação criminosa em Portugal apresentem números reduzidos. Já no que diz respeito à investigação criminal do crime de associação criminosa, é possível perceber que as escutas telefónicas e as vigilâncias são os meios mais eficazes de obtenção de prova, apesar de serem invasivos, possuem determinadas limitações de ordem legal, de recursos humanos e materiais e do *modus operandi*, o que dificulta a investigação e a obtenção de prova.

Os resultados alcançados foram discutidos à luz do conhecimento teórico e empírico sobre os fenómenos em causa: o crime organizado e a associação criminosa.

Palavras-chave: Perceções; Procuradores da República; Associação criminosa; Crime organizado; Investigação criminal.

ABSTRACT

The main objective of the current study was to access the perceptions of the Public Prosecutors, specifically in the North of the country, about the crime of criminal association.

This goal was achieved through a qualitative study in which five semi-structured interviews were conducted to Public Prosecutors. More than the intention of establishing relationships, the current dissertation was oriented towards exploring the interviewees' perception in the way they perceive and interpret the contents transmitted and the influence of those understandings on the topic addressed here organized crime.

Through the obtained results, it was found that the legal definition of criminal association effectively corresponds to what may be the situations of criminal association. However, it is possible to notice some inconsistencies regarded the necessary requirements to fulfil the legal type of criminal association, namely regarding the number of people. Other difficulties encountered by the Public Prosecutors were the dichotomy between the interpretation of the law and its practical application; problems in distinguishing concepts of co-participation and co-authorship, which makes that convictions for criminal association show small numbers in Portugal. With regard to the criminal investigation of the crime of criminal association it is possible to understand that the wiretapping and surveillance are the most effective means of obtaining evidence, despite being invasive, they have certain limitations of a legal nature, human resources and materials and the *modus operandi*, which difficult the investigation and the evidence collection.

The results achieved were discussed in the light of theoretical and empirical knowledge about the phenomena in question: the organized crime and the criminal association.

Keywords: Perceptions; Public Prosecutors; Criminal Association; Organized Crime; Criminal Investigation.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, pretendo manifestar o meu agradecimento ao meu orientador, Professor Doutor Pedro Sousa por me ter despertado interesse por esta área, pela partilha de conhecimentos e constante motivação.

À minha coorientadora, Professora Doutora Rita Faria, por toda a compreensão, acompanhamento, exigência e incentivo à elaboração desta tese.

Ao Ministério Público agradeço a divulgação do meu estudo, aos senhores Procuradores da República, agradeço a partilha de experiências, a simpatia e a disponibilidade que tiveram em receber-me.

Aos meus pais, agradeço a força que me dão, para que nunca desista dos meus objetivos, mas também o amor incondicional.

A ti, Zé. Agradeço-te e gabo-te a paciência. Estiveste sempre lá, com um ombro amigo e com palavras sábias de apoio. Obrigada por seres o meu porto seguro.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- AFIS-** Automated Fingerprint Identification System
- COT-** Crime Organizado Transnacional
- CP-** Código Penal
- CPP-** Código Processo Penal
- EUA-** Estados Unidos da América
- FBI-** Federal Bureau of Investigation
- DIAP-** Departamento de Investigação e Ação Penal (regional do Porto)
- EU-** União Europeia
- FATF-** Financial Action Task Force
- ICCS-** Internacional Classification of Crime for Statistical Purposes
- PIB-** Produto Interno Bruto
- PJ-** Polícia Judiciária
- PSP-** Polícia de Segurança Pública
- NPM-** New Public Management
- OCTA-** Organised Crime Threat Assessment
- ONU-** Organização das Nações Unidas
- OPC'S-** Órgãos de Polícia Criminal
- RISS-** Regional Information Sharing System
- SCDEA-** Scottish Crime and Drug Enforcement Agency
- SNA-** Social Network Analysis
- SOCTA-** Serious and Organised Crime Threat Assessment
- UNODC-** United Nations Office on Drugs and Crime
- USAPA-** USA Patriot Act

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	1
PARTE A- ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
CAPÍTULO I- DELIMITAÇÃO CONCEPTUAL DO CRIME ORGANIZADO	3
1. Definição jurídico-penal.....	3
2. Definições criminológicas do crime organizado.....	6
2.1.Dados estatísticos relativos ao crime de associação criminosa em Portugal.....	9
CAPÍTULO II- CARACTERÍSTICAS DO CRIME ORGANIZADO	11
1.1.Evolução histórica da estrutura e atividades do crime organizado.....	11
1.2. Dano.....	21
1.3. Estratégias de deteção e combate do crime organizado em contexto nacional e internacional.....	23
CAPÍTULO III- INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SOBRE O CRIME ORGANIZADO	30
PARTE B- ESTUDO EMPÍRICO	35
CAPÍTULO I- DESENHO DE INVESTIGAÇÃO	35
CAPÍTULO II- METODOLOGIA E AMOSTRA	36
CAPÍTULO III- MÉTODOS DE RECOLHA DE DADOS	39
CAPÍTULO IV- PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DE DADOS	43
CAPÍTULO V- RESULTADOS	48
1. Associação Criminosa.....	48
2. Caracterização do Crime Organizado.....	51
3. Dano.....	55
4. Crime Organizado Transnacional.....	55
5. Investigação Criminal.....	56
6. Articulação Interinstitucional e Internacional.....	60
CAPÍTULO VI- DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	62
CONCLUSÃO	68
BIBLIOGRAFIA	71
ANEXOS	77

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I E-mail enviado para o estabelecimento do primeiro contacto com o Ministério Público	78
Anexo II E-mail enviado para o estabelecimento do primeiro contacto com os Exmos. Senhores Procuradores da República	79
Anexo III Guião de entrevista utilizado	81
Anexo IV Tabela fases da análise temática	84
Anexo V Exemplo do quadro de codificação utilizado para a análise das entrevistas	85

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. N° de processos crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância.....11

Tabela 2. N° de indivíduos condenados em processos crime nos tribunais judiciais de 1ª instância11

INTRODUÇÃO

A presente dissertação apresenta os resultados da investigação produzida no âmbito do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, com vista a se conhecer as perceções dos Procuradores da República relativamente ao crime de associação criminosa, através da realização de entrevistas semiestruturadas.

Em termos criminológicos, a definição de crime organizado não é consensual. E segundo Finckenauer (2007), isto acontece porque existem muitas dificuldades em definir o fenómeno, sobretudo em perceber o termo “organizado”, mas não só. O facto de o crime organizado possuir uma natureza dissimulada e de envolver bastante secretismo também dificultam o processo de formação de uma definição única. Acresce a tal dificuldade o facto de na lei se ter de fazer corresponder o conceito de crime organizado ao tipo legal de associação criminosa (Dias, 1999).

O objetivo principal deste estudo passou por aceder e compreender a perspetiva dos Procuradores da República do Ministério Público da Região Norte do País, relativamente ao crime de associação criminosa, com mais enfoque na questão da investigação jurídica e judicial e suas limitações. Desta forma, foram apresentadas algumas estratégias de combate e deteção do crime organizado, em contexto nacional e internacional, que passam por uma reforma no sistema de justiça criminal, pela cooperação internacional e também pelo investimento, por parte do Estado em causa, em recursos materiais e humanos (Harfield, 2008) de forma a travar a atuação deste crime.

Relativamente à estrutura através da qual se desenvolveu esta dissertação, esta foi dividida em duas partes, sendo que a primeira parte é constituída por três capítulos. No primeiro capítulo é desenvolvida uma revisão da literatura relativamente ao conceito jurídico-penal de associação criminosa, presente no art.º n.º 299 do CP e à definição criminológica de crime organizado. No segundo capítulo, serão apresentadas algumas das características do crime organizado e no terceiro capítulo, terá início uma abordagem às dificuldades nas investigações policiais.

Na segunda parte, designada de estudo empírico, faz-se uma descrição da metodologia utilizada no estudo. No primeiro capítulo, são apresentados os objetivos e também as questões de investigação que nortearam este estudo, no segundo capítulo aborda-se a metodologia qualitativa e as entrevistas semiestruturadas aplicadas e no terceiro capítulo são expostos os procedimentos de recolha de dados, a amostragem e a caracterização da

amostra, para que depois, no quarto capítulo se possa passar para a fase de análise das entrevistas.

O quinto capítulo destina-se à apresentação dos principais resultados obtidos através da análise das cinco entrevistas, que culminou em seis categorias principais: “Associação Criminosa”; “Caraterização do Crime Organizado”; “Dano”; “Crime Organizado Transnacional”; “Investigação Criminal”; Articulação interinstitucional e internacional”.

No último capítulo são discutidos os resultados obtidos, tendo em conta os conhecimentos teóricos e empíricos que estão na base deste estudo. E ainda serão apresentadas as limitações deste estudo, bem como pistas de investigação futuras.

PARTE A- ENQUADRAMENTO TEÓRICO

Nesta secção será possível conhecer a delimitação concetual do crime organizado, quer pela perspetiva jurídico-penal, quer pela perspetiva criminológica. E ainda dentro deste primeiro capítulo serão apresentadas algumas estatísticas sobre os crimes de associação registados pelas autoridades policiais, número de processos-crime e número de indivíduos condenados por associação criminosa. Num segundo capítulo, serão apresentadas várias características dos grupos de crime organizado, nos Estados Unidos da América (EUA) desde a sua estrutura, às suas atividades e por fim ao dano que causam. Serão também expostas estratégias de combate e deteção do crime organizado, tanto no contexto nacional, como no internacional. Por fim, no terceiro capítulo desta secção abordar-se-á a forma de investigação criminal do crime organizado e em seguida apresentaremos um conjunto de limitações encontradas aquando da investigação deste fenómeno criminal, através de alguns estudos empíricos sobre o mesmo.

CAPÍTULO I- DELIMITAÇÃO CONCRETUAL DO CRIME ORGANIZADO

1. Definição jurídico-penal

A nível internacional, o uso de conceitos e expressões referentes a crime organizado são comuns. Desde logo, O Conselho da Europa definiu o crime organizado como: “*Organização criminosa...a associação estruturada de duas ou mais pessoas, que se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada, tendo em vista cometer infrações puníveis com pena privativa da liberdade, cuja duração seja de, pelo menos, quatro anos, ou com pena mais grave, quer essas infrações constituam um fim em si mesmas, quer um meio para obter benefícios materiais e, se for caso disso, de influenciar indevidamente a atuação de autoridades públicas.*” (art.º n.º 1 da Ação Comum do Conselho da Europa, 1998).

E de acordo com a Convenção das Nações Unidas contra o crime Organizado Transnacional, um grupo criminoso poderá ser definido segundo a utilização de quatro critérios, como seja a existência do grupo durante um determinado período de tempo, ser um grupo estruturado de pelo menos três pessoas com o mesmo propósito, com o objetivo de obter um qualquer benefício direta ou indiretamente e por fim agir conjuntamente com

o objetivo de cometer pelo menos um crime grave, que seja punível com quatro ou mais anos de prisão¹.

Já em Portugal, no âmbito legal, o termo “crime organizado” não existe. Contudo o ordenamento jurídico português pune a pertença a redes criminais, ou a associações criminosas, tal como previsto no art.º n.º299º do Código Penal Português (CPP). Para além disto, o conceito de crime organizado é mencionado em diversos diplomas legais e em legislação avulsa, como se verá mais à frente. E de acordo com a Decisão Quadro 2008/841/JAI a solução para o problema aqui referido foi associar o conceito de criminalidade organizada ao crime de associação criminosa (Dias, 2010).

O crime de associação criminosa está inserido no Código Penal português na parte “Crimes Contra a Sociedade” e no capítulo sobre ‘Crimes contra a ordem pública’, sendo que o bem jurídico tutelado é a paz pública, na medida em que se procura proteger a comunidade do perigo que as atividades das organizações criminosas geram (Dias, 1999). Para que se verifique um crime de associação criminosa é necessário que estejam presentes os três elementos do tipo legal do crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal: (i) o elemento organizativo, ou seja, tem de existir uma associação, grupo ou organização; (ii) o elemento finalístico: “o grupo, organização ou associação cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de um ou mais crimes”, sendo este o projecto comum; e (iii) o elemento de estabilidade associativa: “certa duração temporal”. Portanto para a verificação deste crime, basta a existência de um acordo de vontades entre três ou mais pessoas que cooperem na realização de uma atividade conjunta, que neste caso será a prática de crimes e para além disso, a união deste grupo de pessoas tem de possuir uma certa estabilidade temporal e os membros devem ser ligados pela disciplina (Dias, 1999).

Estamos perante um crime que face à consumação se classifica como crime de perigo abstrato, de mera atividade e em que a mera tentativa não é punível. Por outras palavras, mesmo que o bem jurídico, que neste caso é a paz pública, ainda não tenha sido perturbada, pune-se a criação de um perigo especial de perturbação. Para além disto, quando se faz referência à ação do crime de associação criminosa, esta pode ser dividida

¹ Os quatro anos de prisão aqui propostos foram definidos por consenso internacional no momento da negociação do documento legal, como um reflexo da gravidade do crime, embora se reconheça que os códigos criminais variam amplamente em todo o mundo ao prescrever a pena de prisão para vários crimes. Não há nenhuma exigência para os países introduzirem uma definição de crime grave ou seguirem a definição da Convenção. A definição de crime grave é incluída para definir o âmbito de aplicação da Convenção e para invocar as disposições de cooperação internacional da Convenção (art.º n.º1 da Ação Comum do Conselho da Europa, 1998).

em principal e coexistente/acessória (é parte acessória da ação principal e deve ser punida pela mesma causa). Contudo impõe-se que a ação tenha como objetivo a prática de crimes e constitua um dos pressupostos essenciais (Albuquerque, 2008).

A dificuldade está no facto do conceito de crime organizado não coincidir, na dogmática penal, com um concreto tipo de ilícito. Por sua vez, surge o problema de estabelecer um nexos de imputação objetiva entre uma conduta normalmente aparentemente inócua (a associação estável entre vários indivíduos) e um resultado que é grave (o crime assim perpetrado). Por fim, outro entrave é a distinção entre associação criminosa e a comparticipação criminosa (Albuquerque, 2008).

Para além de se prever a associação criminosa no Código Penal português, existem normas em legislação avulsa, tais como o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (Lei da Droga) cujo artigo 28.º prevê as “Associações criminosas”; o art.º n.º 89 da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho (prática de crimes tributários); e ainda o Decreto-Lei 244/98, de 8 de agosto (que se refere ao auxílio à imigração ilegal). Contudo ao compararmos a definição de associação criminosa com a que se encontra na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto – “Lei de Combate ao Terrorismo” verificam-se algumas incongruências, sendo uma delas, o número de pessoas necessário para formar uma organização, já que nesta última lei aqui referida apenas são necessárias duas pessoas para formar uma organização terrorista.

Também o Código de Processo Penal (CPP) consagra, no seu art.º n.º 1 al. m), a criminalidade altamente organizada, em que define uma série de condutas que assim o devem ser consideradas, tal como a associação criminosa, o tráfico de armas (art.º n.º 87 da Lei n.º 5/2006) Regime Jurídico das Armas e Munições, o tráfico de pessoas (art.º n.º 160 do CP), o tráfico de estupefacientes (Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro), a corrupção (art.º n.º 373 e n.º 374 do CP), a participação económica em negócio ou branqueamento (art.º n.º 377 CP) e o tráfico de influência (art.º n.º 335 do CP).

Na tipificação do crime de associação criminosa, presente no Código Penal, exige-se que este seja praticado em comparticipação, contudo existe uma certa dificuldade em distinguir o autor de um crime de associação criminosa de outras formas de coautoria como por exemplo, o bando.

Segundo o Acórdão do STJ de 07-03-1997, Proc. n.º 10/97) “o bando é um grupo social ou institucionalizado com relativa autonomia sociológica e psicológica que, dadas as suas características, pode desaguar na criminalidade incontrolada, pela mobilidade que lhe é própria”. Neste caso, a definição de “bando” procura abranger situações de pluralidade

de agentes, contudo na doutrina não existe consenso, porque Taipa de Carvalho, em anotação ao art.º n.º 223 do Comentário Conimbricense do CP, Tomo II, pág.353², são necessários mais do que dois agentes, mas para outros autores serão apenas dois. Para além do mais, o acórdão escreve que o bando atua de forma voluntária na prática de crimes e que os indivíduos não têm intenção, consciência de pertença a nenhuma associação coletiva e, portanto, não se pode falar de divisão de tarefas, de hierarquias, nem de uma especialização, visto que estamos perante um grupo desarticulado, mas cujo objetivo é a prática reiterada de delitos. Por fim, o reconhecimento da situação de bando agravará a pena pela perigosidade acrescida que comporta, daí que bastará qualquer forma de participação para a qualificação.

A figura dos cúmplices é referida no artigo 299.º, n.º 2, sendo possível distinguir dois modos de participação, o primeiro é referente aos indivíduos que auxiliam o grupo através do fornecimento de armas, munições, instrumentos de crime, guarda ou locais para reuniões, e na segunda situação temos os indivíduos que prestam ajuda no recrutamento de novos membros para o grupo criminoso, contudo não é necessário que haja sucesso no processo para que estes sejam considerados como cúmplices. O que realmente é imprescindível é que o auxílio prestado ao grupo seja adequado ao recrutamento de novos elementos. Relativamente ao chefe da organização criminosa, a sua participação é valorada negativamente pelo legislador em comparação com os restantes cúmplices, tal como referido no artigo 299º, nº 3.

Para além disso, é importante referir que a punição do crime de associação criminosa, cuja moldura penal abstrata é uma pena de prisão de 1 a 5 anos, é distinta da do crime que está na base do crime de associação. Já que para que seja considerado um crime de associação criminosa é necessário que se verifiquem os elementos típicos deste crime.

2. Definições criminológicas do crime organizado

Não obstante as particularidades do legislador português, nomeadamente o facto de não prever um tipo de ilícito particular para o crime organizado, mas antes prever o crime de associação criminosa. O que se verifica na literatura criminológica internacional é uma crescente relevância dada ao estudo do crime organizado. Com a globalização e o avanço tecnológico surgiram novas oportunidades para o crime (Findlay, 2008). E se olharmos

² Acórdão Supremo Tribunal de Justiça no Processo nº 18/07.2GAAMT.P1.S1, da 3ª Secção, de 27-05-2010

especificamente para o fenómeno do crime organizado, verificamos que os seus grupos conseguem tirar proveito quer da globalização, quer do surgimento das novas tecnologias, através, por exemplo, da realização de alianças internacionais e da criação de colónias em várias regiões do mundo, como o caso das tríades chinesas na Holanda e os cartéis colombianos na Galiza, entre outros (Varese, 2012). Quando se analisa o impacto que a tecnologia provocou no crime organizado, viu-se o emergir de novos crimes virtuais, como por exemplo a pirataria, o roubo de identidade, crimes ambientais, entre muitos outros (Varese, 2012). Com estes acontecimentos motivados pela modernidade, também as organizações transnacionais aproveitaram para expandir as suas atividades e até diversificá-las, o que resulta em ameaças transnacionais, o que, por sua vez, gera um certo clima de insegurança (Abadinsky, 2009).

O crime organizado é um conceito que muitas vezes é utilizado como referência a vários outros fenómenos carregados de conotações políticas e partidárias (Varese, 2010). E as várias definições deste fenómeno aparecem das mais diversas fontes, como do público em geral, dos cientistas sociais, dos *media* e das agências de controlo (Hagan, 1983; Finckenauer, 2005).

A definição de crime organizado não é consensual na literatura. Isto porque existem muitas falhas na delimitação do fenómeno que parecem surgir da dificuldade em se perceber o termo “organizado”, mas também devido a algumas características do crime organizado, como por exemplo a sua natureza dissimulada e o secretismo que o envolve (Finckenauer, 2007). Também pode-se explicar esta confusão na concetualização do crime organizado pelo facto de se negligenciar as diferentes formas de definir “crime organizado”. Portanto, em forma de síntese, estamos perante um conceito que, para além de ser complexo de definir, é bastante popular e, por isso, sujeito a interpretações diversas, mas também é um fenómeno de difícil investigação, sobretudo judicial. Por isso, existe a opção de definir “grupo de crime organizado” em vez de “crime organizado”, como sendo um conjunto de indivíduos que de modo sistemático e permanente, cooperam na prática de atividades ilícitas com o objetivo de obter lucros com o fornecimento de bens e/ou de serviços ilícitos (e também lícitos), ou de proteção. Apesar desta definição alternativa ser mais específica do que as restantes definições de crime organizado, não será a usada neste estudo, visto que o objetivo deste projeto é compreender as perspetivas dos Procuradores face ao crime de associação criminosa, que está intimamente ligado ao construto de crime organizado tal como é comumente apresentado na literatura. Portanto o objetivo não

passa só pela análise dos grupos de crime organizado, mas do fenómeno em si, em todas as vertentes.

Partindo agora para uma análise crítica sobre as definições de crime organizado existe a tendência deste fenómeno ser conceptualizado de uma forma mais ampla e assim acabar por perder especificidade, o que deixa o fenómeno sujeito a interpretações políticas. E por isso, alguns autores entendem que urge a necessidade de criar uma definição que inclua as múltiplas dimensões deste fenómeno criminal. Já que obter uma definição de crime organizado permite a criação de leis, ajuda nas investigações empíricas sobre o tema, na forma de combate ao mesmo, na cooperação internacional e por fim nos processos judiciais (Finckenauer, 2005).

Já para Hagan (1983) o que se devia questionar sobre o fenómeno do crime organizado é em que medida é que um grupo ou uma determinada atividade constitui realmente, crime organizado. Este autor considera que este fenómeno envolve a busca de lucro através do fornecimento de bens ilícitos que tem por base uma organização hierarquizada e com continuidade, que faz uso da violência.

Lyman & Potter (2000) defendem que o crime organizado exige uma análise comparativa entre países, com outros tipos de crimes e até de tendências que compreenda a natureza complexa deste fenómeno, já que este é dinâmico, específico e infiltra-se em todos os setores da sociedade.

Contudo apesar de todas as tentativas para definir o crime organizado com maior rigor ainda surgem muitas limitações (New Common European Approach, 2007) para que se consiga alcançar este objetivo, uma delas é a variação das atividades do crime organizado entre países, tipos de crime e natureza da organização. Mas para que se consiga estudar o crime organizado, é importante conhecer de que forma o fenómeno se manifesta nos diferentes contextos criminais e para isso é fundamental ter em conta que o objeto de estudo não é o crime, mas sim o ofensor, que neste caso será o grupo de crime organizado. Sendo que uma das questões mais recorrentes é “quanto crime organizado existe?” contudo, a extensão do crime organizado não é conhecida devido a vários motivos, sendo que um deles é a forma de contabilização dos crimes, mas também existem outros crimes que envolvam fornecimento de bens ou serviços ilícitos se não resultarem em detenções ou condenações e outros crimes como associação criminosa, extorsão, conspiração não são sistematicamente contabilizados. Para além disso, a medição do crime organizado acaba por estar condicionada por outros fatores que estão relacionados entre si, como por

exemplo, a ausência de denúncia por parte da vítima, os esforços para ocultar os ofensores, os vários elementos do crime organizado e o grau de envolvimento destes grupos num determinado problema (Savona, 2006). Dependendo do elemento específico do crime organizado que é o foco de análise da investigação a metodologia utilizada para medir o fenómeno pode variar.

Segundo Van Dijk (2007) para se medir o crime organizado de forma correta, poderá optar-se pela utilização ou dos relatórios de avaliação do risco realizados por agências de segurança, ou inquéritos, sobretudo os de vitimação, contudo é preciso ter cuidado, porque neste crime não teremos vítimas diretas. Além disso, também a atuação da polícia traz benefícios, porque quanto maior a eficácia e proatividade da polícia, menor o crime organizado.

Se o objetivo passa por medir o crime organizado, ou o risco deste, devemos ter em conta uma perspetiva comparativa, ou seja, a metodologia utilizada deve fazer uso de fontes de dados que permitam fazer comparações internacionais e também que sejam fáceis e práticas de usar. Portanto, surge a necessidade de um sistema de recolha de dados eficaz a nível nacional para o crime organizado. Contudo, este sistema de recolha só existe em alguns dos Estados membros e sem este sistema de distinção, não será possível separar dos dados da criminalidade total (Savona, 2006).

2.1. Dados estatísticos relativos ao crime de associação criminosa em Portugal

Nesta secção começo por fazer uma breve referência aos dados das estatísticas oficiais da polícia que avançam com números absolutos da criminalidade registada, em que o objetivo primordial é avaliar a criminalidade, mas também a atividade da polícia. Contudo é necessário ter em mente que, se a finalidade for realizar comparações das estatísticas policiais entre países, os sistemas legais e de justiça criminal são diferentes; a forma de definição de crimes é também ela diferente; as taxas de reportar o crime às autoridades policiais e a forma como é feito o registo dos crimes pela polícia também diferem de país para país; para além de que existem diferenças nas regras de registo dos múltiplos crimes e dos crimes continuados.

Segundo o Relatório Anual do Sistema de Segurança Interna do ano de 2020 e a Direção-Geral da Política da Justiça, Estatísticas da Justiça, sobre os crimes registados pelas autoridades policiais, que ocorreram em contexto nacional, o número de crimes

registados por associação criminosa diminuiu face ao ano de 2019. Em 2020 foram registados 5 crimes por associação criminosa e em 2019 foram registados 8, contudo esta quebra não é muito significativa (RASI, 2020). Enquanto que os crimes mais praticados são o tráfico de droga; criminalidade itinerante; criminalidade económico financeira; contrafação de moeda; imigração ilegal e tráfico de pessoas. Contudo é importante referir que a situação pandémica em 2020 fez com o número de crimes diminuísse face ao ano de 2019 (RASI, 2020).

E para que se possa ter uma perceção mais completa à cerca deste crime será também importante analisar as estatísticas oficiais não só referentes aos crimes registados pela polícia como também as estatísticas face ao número de processos-crime em fase de julgamento findos e ao número de condenados em processos-crime nos tribunais judiciais de 1ª instância. O objetivo passa por acompanhar todo o processo desde o momento da deteção e registo do crime até ao processo de julgamento, no sentido de avaliar qual o desfecho destes tipos de processos-crime, que neste caso é referente à associação criminosa. Assim sendo, são apresentadas de seguida duas tabelas, a tabela 1 referente ao número de processos-crime e a tabela 2 referente ao número de indivíduos em processos-crime, ambas considerando um intervalo temporal de análise de 10, ou seja, de 2009 a 2019. Estas duas tabelas podem ser analisadas simultaneamente, visto que o número de indivíduos condenados depende do número de processos-crime existentes, ou seja só serão julgados os indivíduos constituídos arguidos. Uma das primeiras constatações que se retira de cada tabela é que os valores quer da tabela 1 quer da tabela 2 são bastante constante no tempo, à exceção de duas situações presentes na tabela 2, que são elas em 2018, não temos qualquer resultado, isto pode ser devido a um resultado nulo ou então estamos perante um resultado que está protegido por segredo estatístico, para além disso, segue-se o valor referente ao ano 2014, em que o número de indivíduos condenados por processos crime em tribunais de 1ª instancia foi bastante superior aos outros anos, sendo que uma possível explicação seria que houve um número mais elevado de crimes nesse ano o que se traduz num maior número de indivíduos condenados, contudo à partida esta não será uma boa possibilidade, já que o número de processos crime em 2014 foi apenas de 15, um valor bastante próximo dos valores dos outros anos. O que pode justificar este valor, poderá ser um arrastar no tempo de vários processos, até de outros anos, que tiveram fim em 2014 ou então poderá ser algo tão simples como o facto de que num mesmo processo crime poderão estar envolvidos vários indivíduos, ainda para mais quando estamos perante um crime de associação criminosa, daí este valor.

Tabela 1.

Nº de processos-crime por associação criminosa em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância

Ano	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
Nº de processos crime	11	5	10	15	12	15	18	16	16	18	11

Fonte: Direção-Geral da Política da Justiça, Estatísticas da Justiça

<https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Processos-crime-em-fase-de-julgamento-findos-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>

Tabela 2.

Nº de indivíduos condenados em processos-crime por associação criminosa nos tribunais judiciais de 1ª instância

Ano	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009
Nº de indivíduos condenados	13	...	14	18	8	46	14	29	7	5	12

Fonte: Direção-Geral da Política da Justiça, Estatísticas da Justiça

<https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Condenados-em-processos-crime-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>

CAPÍTULO II- CARACTERÍSTICAS DO CRIME ORGANIZADO

Neste capítulo será apresentada a evolução histórica da estrutura (o modo como o grupo se encontra estruturado, organizado), as atividades (tipo de mercados, produtos e serviços nos quais o grupo exerce a sua ação) e o dano do crime organizado (impacto que este tem, sobretudo em termos económicos e sociais). Finalmente, serão apresentados alguns dos atributos do crime organizado e estratégias de deteção e combate do crime organizado.

2.1. Evolução histórica da estrutura e atividades do crime organizado

Nesta parte procura-se explicar a evolução dos estudos relativos à estrutura do crime organizado ao longo do tempo, passando por várias fases concetuais até à fase mais atual. Os termos utilizados para definir o conceito foram-se alterando e sendo substituídos por outros mais adequados até chegarmos ao conceito de “rede”, utilizado nos dias de hoje. Contudo, este termo será um dos que mais trará problemas face às questões práticas da investigação criminal do crime organizado, como se verá de seguida. E por último, serão apresentadas as atividades praticadas pelos grupos de crime organizado.

A expressão “crime organizado” começou a ser utilizada nos EUA a partir da década de 1850 e em 1915 o *Report of the Chicago City Council Committee on Crime* declara que um grupo de crime organizado tem os seus métodos e técnicas de atuação, as suas próprias leis, a sua linguagem, as suas próprias histórias e hábitos, os seus instrumentos especializados para o ataque e também os seus meios de defesa (Varese, 2010).

Após esta fase, o conceito de crime organizado quase desapareceu do debate público entre 1920 e 1940, devido ao maior uso do termo “extorsão” em sua substituição. Nas décadas de 1950 a 1960, a *keyword* “hierarquia” começa a ser utilizada com mais frequência como sendo uma das características da estrutura do crime organizado (Varese, 2010).

Donald Cressey, criminólogo, conselheiro do Presidente dos EUA Lyndon Johnson e Presidente da *Commission on Law Enforcement and Administration of Justice*, entre 1966 e 1967, foi também um dos pioneiros no estudo do crime organizado. Definiu-o como qualquer grupo que possua uma estrutura formal, hierárquica burocrática, com orientação vertical e com longas cadeias de comando, cujo objetivo principal era a obtenção de lucro através da prática de atividades ilegais. Estas organizações subsistiriam graças ao uso de violência e também ao uso de funcionários públicos corruptos. O autor acreditava que a ótima divisão de tarefas entre os membros da organização era uma característica importante do crime organizado (Varese, 2010).

Cressey questionava-se sobre a compatibilidade entre a organização hierárquica e o crescimento do grupo. E por isso considerava que os grupos de crime organizado cresciam em dimensão e complexidade na mesma medida e pelos mesmos motivos que as empresas legais também o faziam. Assumia-se que existia um crescimento para redução de custos, mas também para reunir capital; para além disso, pretendiam obter monopólio de territórios e produtos fornecidos e também a coordenação de ações de controlo da aplicação da lei (Varese, 2010).

Contudo Cressey assumiu que os grupos de crime organizado continuariam a crescer quer em dimensão quer em complexidade, mas não teve em conta o surgimento de problemas de crescimento como a informação e monitorização imperfeita, comportamentos oportunistas e “problemas de agência”. Estas dificuldades podiam ser solucionadas através do crescimento controlado, que é uma prática comum nas manifestações atuais de crime organizado (Varese, 2010).

Entre 1963 e 1969, vários autores como Cressey referiram-se ao crime organizado como sendo sinónimo da organização melhor conhecida como *la cosa nostra*, *crime syndicate*, *mafia* que teve particular expressão nos EUA, mas também em Itália e noutros países. Essencialmente, nesta altura este fenómeno era visto como um conjunto de atividades de produções ilegais lucrativas. E para além de assumir o crime organizado como uma hierarquia burocrática, (Cressey *cit. in* Varese, 2010) chegou a várias conclusões, tais como:

- a) Existia uma aliança nacional de pelo menos 24 “famílias” mafiosas fortemente unidas que controlavam o crime organizado nos Estados Unidos.
- b) Todos os membros dessas famílias eram italianos e sicilianos ou descendentes de italianos ou sicilianos.
- c) Cada família possuía uma estrutura hierárquica de cargos que regulava o poder nessa família.
- d) Essas famílias estavam ligadas por “entendimentos, acordos e obediência a uma comissão de nove membros.
- e) Os nomes de pelo menos 2.000 membros dessas 24 famílias eram conhecidos pelos encarregados da aplicação da lei.
- f) Os membros dessas famílias controlavam a maior parte das operações ilegais de jogo e agiotagem do país e estavam fortemente envolvidos no tráfico de drogas.
- g) Essas famílias eram “donas dos bastidores” da maioria dos cassinos de Las Vegas.
- h) Eles infiltravam-se nos sindicatos e estabeleciam ligações que lhes davam poder sobre os legisladores estaduais e federais e outras autoridades em todos os ramos do governo.

Atualmente, *La Cosa Nostra* é visto como um movimento desenvolvido pela mafia siciliana e considerado pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI) uma forte ameaça à sociedade americana. Para além disso, baseia-se numa aliança entre várias famílias ou grupos criminosos, que estão relacionados pelos laços familiares ou por acordos de conspiração. E encontram-se implicados num vasto conjunto de atividades ilícitas, que

vão desde tráfico de droga, corrupção de funcionários públicos, extorsão, entre muitos outros. Por fim, estas famílias ou grupos criminosos, que até já foram identificadas pelo FBI, cooperam com grupos de crime organizado que já existiam em Itália (Varese, 2010).

Depois dos estudos da década de 60 sobre a mafia nos EUA surgirá uma nova fase concetual do crime organizado, relacionada com dois tipos de perspetivas. A primeira que assume que o crime organizado dispensa a organização em hierarquia burocrática defendida por Cressey. E a segunda perspetiva que admite que o crime organizado se manifesta comumente associado a práticas empresariais, mantendo igualmente as relações de poder e dependência do tipo *patron/cliente* (Varese, 2010).

Começamos por explicar a primeira perspetiva proposta por Cressey. Aqui o autor defendeu a perspetiva de que o crime organizado era uma conspiração nacional formada por italianos. Contudo, vários foram os críticos ao seu trabalho, sendo Dwight C. Smith um dos mais influentes. Este autor procurou afastar do debate sobre crime organizado a ideia de “conspiração”, ou “etnia”, optando antes por assumir o crime organizado como uma atividade comercial. Segundo Smith (1971, *cit. in* Varese 2010) o conceito anteriormente proposto de crime organizado estava repleto de estereótipos e por isso não iria conseguir excluir aquilo que fosse desnecessário e incluir o que realmente era relevante.

Smith, assim como Cressey, reconhece que os laços sociais ajudarão a diminuir o clima de incerteza que se faz sentir dentro das organizações. Tal como também concorda que existe uma relação entre a produção de serviços e bens e o monopólio que pretendem estabelecer. Contudo Smith discorda de Cressey na medida em que não considera os criminosos como uma classe à parte, mas sim como empresários que trabalham em condições ilegais, onde o ambiente de incerteza é uma constante (Varese, 2010).

Numa segunda perspetiva temos a relação *patron/cliente*, que é caracterizada pelo *patron* que é o indivíduo que está no poder e que tem influência, tendo também a capacidade de assegurar a proteção de clientes, numa perspetiva empresarial. Em troca o cliente terá de conceder a sua disponibilidade ao *patron*, ou seja, terá de participar em atividades ilegais (Albini 1971, *cit. in* Varese 2010).

Joseph Albini assume, tal como Cressey, que o crime organizado pode emergir com alguma frequência no seio familiar, contudo difere no aspeto da hierarquia burocrática como característica primordial. Considera antes o crime organizado como um sistema de relações de poder minimamente estruturadas que funcionam bem graças ao interesse dos membros em obter benefícios e bem-estar. Face a esta rutura na forma de conceptualizar

crime organizado, despoletada por Albini, surgem quer nos Estados Unidos da América, quer na Europa, nesta altura, vários outros autores como Reuter (1985) e Haller (1990) que contrapõem a perspetiva de Cressey. Começa a existir um maior destaque de que o crime organizado é orientado racionalmente para o aumento dos lucros através dos negócios ilegais. A que acresce o envolvimento dos indivíduos nestas mesmas atividades ilegais passa a caraterizar as definições de crime organizado.

Todavia, quando os grupos de crime organizado se comportam como empresas que possuem algumas atividades ilegais, normalmente será difícil estes atingirem grandes dimensões e obterem monopólios, (Varese, 2010). Portanto, o que realmente acontece é que os grupos de crime organizado possuem pequenas dimensões, partilham mercados, contudo não fazem integração vertical, ou seja, não pretendem aumentar o mercado e alcançar determinados setores, nem atuam em diversas etapas de uma mesma cadeia, como por exemplo na produção e distribuição de produtos de uma mesma empresa. E também não controlam grandes áreas de mercados ilícitos, porque caso o fizessem teriam que melhorar a sua reputação, usar a violência para evitar a entrada da concorrência nos mercados que pretendem continuar a dominar, recolher informação sobre a concorrência, aumentar a exposição para o exterior, o que iria chamar atenção e poderia levar os membros responsáveis pelas organizações a serem detidos. Quando isto acontece, os líderes poderão continuar a comandar as atividades ilegais da organização, dentro da prisão graças ao auxílio e assistência que recebem (Varese, 2010). Por outras palavras, o que acontece é que existe uma certa dificuldade em monitorizar as tarefas dos membros do grupo dada a ilegalidade e o secretismo destas atividades, em que se busca ao máximo reduzir documentações escritas que comprovem estas operações ilegais. Desta forma as empresas ditas ilegais tendem a ter menores lucros, menos trabalhadores e menos gestão formal em comparação às empresas só com atividades legais. E, portanto, a ilegalidade para além de ser uma variável que impede o crescimento exponencial destes grupos, também impossibilita que haja uma confiança nas instituições públicas para fazer valer direitos de propriedade em combinações com parceiros, ou seja não há a formalização das relações, mais especificamente, não existem por exemplo contratos de trabalho e os direitos de propriedades não têm proteção. E as relações entre grupos e/ou membros do grupo desenvolvem-se com base na confiança obtida através de repetidas trocas anteriores (Varese, 2010).

Após as constatações descritas, a partir de 1970 houve um crescimento de publicações que abordam o conceito de redes sociais, e este crescimento estendeu-se também à

investigação e ao estudo do crime organizado sobretudo a partir de 1990 (Varese, 2010). Nessa altura, o conceito de “rede” começa a emergir nas investigações empíricas de organizações de crime organizado (von Lampe *cit. in* Varese, 2010). Contudo, alguns criminólogos da altura optaram por propor antes uma perspectiva de rede criminosa que permitisse uma mais ampla compreensão do fenómeno em causa.

Começou-se a representar o crime organizado através de modelos de redes, que conciliam a rigidez da hierarquia organizacional com a flexibilidade de ligações entre indivíduos. Morselli (2009), entre outros, começou a desenvolver trabalhos baseados na adaptação das técnicas da SNA (*Social Network Analysis*), descrevendo o conceito de rede da seguinte forma:

“A network is a self-organizing structure that is driven by the emergent behaviour of its parts. Such parts may include a variety of actors, subgroups, clusters, and even hierarchies that are absorbed in the overriding network structure.” (Morselli, 2009, p. 11).

As redes criminais são redes sociais que sofrem bastante pressão e controlo externo (mecanismos de controlo formal e informal, como por exemplo a polícia, a comunidade, entre outros) e interno (exercido pelos membros e pelos seus conflitos ou, por outras palavras, o que aqui se observa são as relações internas entre membros assentes em compromissos internos). Portanto a noção de “rede” diz respeito a entidades coletivas que são muito adaptativas (Morselli, 2009).

Atividades

Em relação às atividades realizadas pelos grupos de crime organizado, existem três categorias de crimes cometidos por grupos de crime organizado: o fornecimento de serviços ilegais, de produtos ilícitos e a infiltração nas empresas ou em governos. Esta última categoria distingue-se do fornecimento de serviços e bens ilegais pelo uso de ameaças e de extorsão. Para que os grupos de crime organizado realizem estas atividades, eles terão de estar organizados de diferentes formas, tudo depende das oportunidades (Paoli, 2014).

O fornecimento de serviços ilícitos permite a entrada ilegal de pessoas em determinados países, mas também permite a prestação de serviços sexuais e outras formas de trabalho ilegais, ou seja, inclui tráfico humano para fins de exploração sexual e contrabando de migrantes. Para além do fornecimento de serviços ilícitos, estes grupos também fornecem bens e produtos que as pessoas desejam obter, mas não de forma legal.

Isto acontece muitas vezes, porque o público em geral procura comprar produtos ao menor preço possível, quer sejam produtos legais ou ilegais, sem ter em conta a origem dos produtos. E por este motivo, os grupos de crime organizado obtêm os produtos de formas menos convencionais, ou seja, produzem, compram e/ou vendem produtos roubados ou falsificados. Podemos estar a falar de uma variedade enorme de produtos, tais como obras de arte, armas de fogo, animais exóticos, produtos médicos falsificados, automóveis, joias, telemóveis, computadores entre outros produtos que sejam do interesse dos consumidores deste tipo de mercados. Face às oportunidades que são oferecidas aos consumidores em termos de mercado lícito e ilícito, os consumidores acabam por optar pelo mercado ilícito devido à diferença de preços e à ausência de produtos nos mercados lícitos. Tais trocas de mercadoria geralmente não são violentas, mas poderão tornar-se caso uma das partes envolvidas se sentir enganada ou quando um grupo de crime organizado tenta obter o monopólio de uma determinada área – neste caso, os grupos criminosos concorrentes poderão utilizar a violência para proteger os seus negócios (Paoli, 2014).

Por fim, temos a última categoria de crimes cometidos por estes grupos criminosos, que é a infiltração em empresas e/ou governos legítimos. Normalmente nestes casos existe uma relação entre a infiltração de empresas, o governo e a corrupção, sobretudo porque os funcionários públicos são coagidos por meio de ameaças e violência (Paoli, 2014). No caso da infiltração em empresas legítimas, o que acontece é que as pessoas para além das atividades ditas normais e legais da empresa poderão utilizar essa mesma empresa para fins ilícitos. Isto porque, o lucro será sempre uma das grandes motivações para atividades comerciais ilícitas. Ademais, uma empresa legal providencia uma certa segurança económica quer a quem gere a organização como também aos membros da mesma, que recebem um salário pelo serviço prestado. E, existem muitos outros benefícios da utilização de uma empresa para encobrir uma ou várias atividades ilícitas, tais como: pode pagar por serviços prestados, está em posição de agir como patrão e assim ceder emprego a um indivíduo, os fundos da empresa legal poderão ser misturados com as verbas provenientes das atividades ilegais, oferece cobertura fiscal, assim reduz-se o risco de serem cobrados certos impostos. Sendo que as atividades ilegais que poderão ser encobertas são: tráfico de drogas e de pessoas; agiotagem; tráfico de drogas, de pessoas e de armas; terrorismo, entre outros. E face a estas atividades e subsequentemente aos seus lucros elevados será necessário justificar estes valores de forma legítima, o que será um trabalho árduo. Muitos optam por pagamentos em dinheiro em substituição das

transferências bancárias de forma a não deixarem registo, e entre muitas outras opções poderão até transferir o dinheiro para contas *offshore*. Assim, o governo não conseguirá aceder aos relatórios bancários, nem a nenhuma outra informação que possa associar o verdadeiro proprietário do dinheiro ao mesmo (Paoli, 2014). No entanto, Newburn (2007) chama a atenção para a situação de que, apesar do crime organizado poder utilizar uma empresa para encobrir as atividades ilegais, as organizações envolvidas no crime organizado não serão nunca negócios ou até multinacionais legais. Através de uma análise mais aprofundada da interação entre mercados e organizações, Gill (2009) salienta que a relação existente entre organizações legais e ilegais é simbiótica, em certas condições.

No caso da infiltração na administração pública (*e.g.*, polícias) e nos poderes públicos estaduais como o poder autárquico, judicial e executivo; no caso dos governos legítimos a infiltração por parte das organizações criminosas ocorre com o intuito de fragilizar e reprimir o funcionamento do sistema de controlo formal, tentando devastar a credibilidades do Estado e também a sua autoridade. Contudo através da manipulação da comunicação social, estas organizações criminosas conseguem difamar as instituições de controlo formal, bem como o seu funcionamento, com o objetivo de enfraquecer o seu poder perante o público em geral (Braz, 2003).

Estes grupos criminosos organizados dependem dos produtos que são do interesse do público em geral, daí terem de se adaptar e conseguir obtê-los, porque só assim conseguirão aumentar o negócio e sucessivamente aumentar os lucros (UNODC, 2020). E a abertura a novos mercados leva ao crescimento do crime organizado, normalmente em países em desenvolvimento, graças à variedade de atividades que possuem. Para além disso, estes negócios ilícitos realizados por grupos de crime organizado são comuns em setores como o setor financeiro; o turismo; casinos; construção civil e obras públicas e por último os negócios de importação/exportação para poderem controlar o transporte de mercadorias ilegais. O que significa que o crime organizado se infiltra nos negócios lícitos sendo esta a estratégia utilizada pelas organizações criminosas para não serem detetadas (Paoli, 2014).

Atributos básicos do crime organizado na atualidade

Estas organizações criminais são normalmente caracterizadas por serem uma ameaça ao monopólio do Estado (Naylor, 2002) e possuem determinados atributos como o facto de não ser ideológico, o que significa que não depende de uma doutrina nem de crenças sociais ou políticas, porque os seus objetivos passam sempre pelo dinheiro e/ou pelo

poder. Ademais, estes são grupos que se perpetuam por si só, ou seja, que procuram persistir ao longo do tempo, aliás para além da vida dos membros atuais. Também para garantir esta longevidade do grupo, este adota uma dimensão relativamente pequena, reduzindo a probabilidade de o próprio grupo as suas atividades serem descobertas. Além do mais, se o grupo for menor será mais fácil controlar a atuação dos seus membros. Se bem que exista uma tendência para o uso da violência, bem como a cooperação e o silêncio entre os membros para manter a sobrevivência do grupo (UNODC, 2020).

Por este motivo, surge outro atributo do crime organizado que está relacionado com o facto de o acesso ao grupo ser condicionado e existir uma pertença exclusiva. Isto significa que para os indivíduos entrarem num grupo de crime organizado terão de cumprir determinados requisitos pelos quais as suas qualificações (antecedentes criminais, parentesco, etnia entre outras) serão avaliadas. Caso apresentem as condições necessárias serão aceites na organização, mas antes terão de passar por um processo de aprendizagem de forma a ganharem experiência (von Lampe & Johansen, 2004). Depois é fundamental que cumpram os regulamentos e as regras de compromisso, garantindo a manutenção do grupo caso não sejam cumpridas poderão surgir ameaças e uso da violência (Abadinsky, 2009, pp. 2-7). Outro atributo que merece atenção é a exclusividade do crime organizado, mais propriamente o monopólio que a maioria dos grupos de crime organizado pretendem atingir. No fundo, o objetivo dos grupos é controlar as atividades ilícitas numa determinada região, através da extorsão, corrupção e violência (Varese, 2010). Este fenómeno não tolera concorrência, porque procura obter uma influência exclusiva. Segundo Schelling (*cit. in* Varese, 2010), existem empresas, organizações criminais que poderão atingir uma maior monopolização face a outras, o que poderá ser justificado por certas características estruturais, como a tecnologia, os mercados, a procura dos consumidores entre outras situações. Daqui se poderá procurar prever quais os mercados que terão mais hipóteses de serem monopolizados. Existem grupos que não são territoriais, ou seja, as suas atividades não ficam localizadas apenas numa região específica e, em vez disso, ultrapassam as fronteiras nacionais. Os crimes ambientais, o tráfico de armas de fogo e o cibercrime são alguns exemplos de crimes praticados por grupos de crime organizado não territoriais.

Outra característica destes grupos de crime organizado é a forma de organização, que pode ser diferenciada. Uns grupos serão organizados com base numa hierarquia e tipo de estrutura e liderança específica, tal como acontece em determinados grupos mafiosos. Contudo, nem todos serão assim, mesmo que possa existir alguma ligação cultural ou

étnica entre os membros. Apesar disto, e normalmente o que acontece é que estes grupos de crime organizado acabam por se assemelhar às redes de crime organizado, porque as maiores preocupações das organizações serão sempre os lucros obtidos, as oportunidades e habilidades necessárias para o acesso à rede que os indivíduos interessados em ingressar devem possuir e não tanto as relações entre os membros como acontece frequentemente na máfia (Abadinsky, 2009, pp. 2-7).

Em relação aos membros de um grupo de crime organizado, estes consideram-se de tal forma diferentes da restante população que assumem que não estão abrangidos pelo mesmo enquadramento legal. Contudo não há consenso quanto ao facto de uma subcultura não delinvente poder desembocar numa subcultura criminosa (Varese, 2010).

Por último, outro atributo, sobretudo mais clássico, é o de associar o crime organizado a ofensores do sexo masculino, talvez devido a questões de poder e de liderança. Ou talvez apenas haja uma reflexão das questões de género na presente sociedade (De Bunt, Siegel & Zaitch, 2014). Contudo as investigações mais recentes têm vindo a evidenciar que a mulher vai desempenhando um papel relevante nos grupos de crime organizado, a par do homem. E nesse sentido, as mulheres, tal como homens, poderão assumir vários papéis dentro de uma organização criminosa, como sejam atividades organizadoras, tráfico, ou poderão também tratar da parte financeira da organização, supervisionar operações, podendo mesmo ter cargos de maior poder e serem líderes de uma organização criminal (UNODC, 2020). Sendo que, a suposta passividade das mulheres, antigamente, nas organizações criminosas não reflete a verdade histórica, pois existem vários exemplos de mulheres líderes de organizações criminosas, como Sonka, Àgata Galiffi entre outras. E as suas relações com os criminosos do sexo masculino eram de laços de sangue, de casamento, ou apenas relações profissionais, o que lhes permitiu o acesso a oportunidades criminais e à liderança das organizações. Contudo, apesar destes exemplos, a maioria das mulheres envolvidas nas organizações criminosas ocupam papéis de menor relevo, ou apenas auxiliam os parceiros do sexo masculino. E quando os parceiros são presos estas mulheres, assumem um papel mais ativo na organização, apesar do líder continuar a exercer a sua influência em todas as decisões. Outra situação em que as mulheres intervêm é para estabelecer conexões com o mundo legítimo em nome do seu parceiro criminoso. Contudo, em vários casos e devido a vários fatores sociais e culturais, as mulheres são geralmente excluídas de cargos de liderança. Porém, a questão de liderança por parte das mulheres das organizações criminosas, depende da região do mundo em que estão, porque se falarmos na zona da Europa, as mulheres apenas auxiliam a organização, mas em

África, as mulheres assumem a liderança da organização, sobretudo organizações de tráfico de pessoas e exploração sexual (De Bunt, Siegel & Zaitch, 2014).

No crime de tráfico de droga, também o papel da mulher passa facilmente despercebido, normalmente assume-se que é um ambiente masculino. Contudo, neste caso o papel da mulher não é de vítima, mas sim de colaboradora da organização, em que auxilia em questões financeiras, burocráticas e até poderá ser conselheira do chefe da organização (UNODC, 2020).

2.2. Dano

Certos autores procuram, ao invés de tentar definir e especificar o que é o crime organizado, definir este fenómeno através do dano que causa. No entanto, só são referidos maioritariamente os danos que o crime organizado causa à economia de um país (Pinotti, 2015) pois o tráfico e o fornecimento de bens e serviços ilícitos apoiam efetivamente a criação de economias ilícitas. Mas para além disto, resultam também danos para as vítimas desta criminalidade organizada, nomeadamente danos relacionados com a saúde. Para além de que poderá haver redução da confiança pública nas instituições de controlo formal (Paoli, 2014).

Será importante ressaltar que a discussão sobre os tipos de danos causados pelo crime organizado dependerá muito da natureza deste último. Isto porque, os efeitos que a máfia pode causar são diferentes dos danos que as atividades de grupos de crime organizado não mafiosos causam.

Apesar de não existirem muitos estudos empíricos sobre o dano causado pelo crime organizado, existem alguns resultados empíricos, maioritariamente voltados para uma visão mais macro, que nos dizem que efeitos prejudiciais são provenientes do crime organizado e maioritariamente concentrados em Itália.

O estudo de Pinotti (2015) é referente aos efeitos económicos do crime organizado, no sul de Itália. O autor constatou que as 5 regiões italianas com maior presença de organizações mafiosas são também as mais pobres de Itália (Apulia, Basilicata, Sicilia, Campania, Calabria). Realizou-se, portanto uma análise do processo de desenvolvimento económico, no período 1970-1994, de duas regiões do sul de Itália muito expostas às atividades da Máfia. Recorrendo a metodologias de análise estatística um pouco complexas, estimou o que teria sido o desenvolvimento económico das regiões na

ausência das atividades da Mafia. Por fim, Pinotti chega à conclusão que as regiões apresentaram uma perda de 16% no PIB *per capita*.

Outro estudo aqui apresentado é o de Schneider, Neily, Parkes, Lachaine & Johnston (2010), cujo o objetivo passou por medir (monetariamente) o impacto do crime organizado no Canadá. E os principais resultados obtidos foram os seguintes: incapacidade para construir um índice de dano (*Harm Index*); impossibilidade de determinar estimativas credíveis por falta de dados estatísticos suficientes e correspondentes à dimensão real do fenómeno. Para além disso, os autores propõem que sejam construídos índices de dano (*harm indices*) dirigidos a delitos específicos que sejam alimentados por associações criminosas e afins.

Mills, Skodbo & Blyth (2013) no seu estudo procuraram apresentar estimativas dos custos do crime organizado no Reino Unido, especificamente relacionadas com diferentes formas de delito: tráfico de drogas, fraudes, crimes ligados aos fenómenos da migração, exploração sexual de menores, contrafação de moeda, crimes ambientais, armas de fogo. Sendo que o crime de tráfico de droga, obteve o maior valor estimado de perdas, de cerca de 10,7 mil milhões de libras. Por último, é de ressaltar que o estudo não abrangeu todo o crime organizado do Reino Unido, tendo excluído alguns crimes possivelmente muito relacionados com práticas de associação criminosa.

Um estudo no Canadá, realizado por Porteous (1998) mostra o impacto das atividades do crime organizado, tais como tráfico de droga, crimes colarinho branco, roubo de veículos entre outros, neste país. Face à variedade de atividades praticadas, os impactos verificados foram de diversas ordens, económica, política, social, saúde e segurança. Por outras palavras, Porteous conclui que o crime organizado no Canadá era generalizado e que muitas vezes seria difícil de o quantificar. Por fim, este relatório foi criticado por se basear sobretudo em metodologias de natureza qualitativa e que não permitem estimativas (quantitativas) rigorosas nem aproximadas com algum rigor.

Já na Alemanha, Von Lampe (2002) estabelece uma relação entre as atividades criminosas e as redes criminosas que as praticam de forma a avaliar o impacto que estas têm na sociedade. O autor criou um modelo em que mostra a distinção entre o impacto em termos materiais e imateriais na sociedade e os efeitos da manipulação de processos de tomada de decisões institucionais. Conclui que será difícil tirar conclusões sobre o impacto que o crime organizado causa na sociedade já que as tendências não eram perceptíveis face à extensão e natureza do crime organizado.

Para terminar, Rey (1993) procurou explicar que variedades de crime organizado existiam, quais as suas dimensões e o impacto que estes negócios ilegais têm na economia italiana. O autor pretendeu determinar quantos trabalhadores participam nestas atividades ilícitas e o volume real dos negócios ilegais. Este autor defende que ao analisar o número de trabalhadores empregados nas atividades ilícitas foi necessário ter em conta o *doppio lavoro*³, sendo para além das atividades legais os indivíduos estão também em atividades ilegais. Contudo, Rey não conseguiu obter resultados sobre os custos, sobre as interações entre as mais diversas atividades ilegais e até a função da violência como meio de administração de empresas. Esta situação sucedeu porque houve ausência de indicadores como o número de crimes que são denunciados às instituições de controlo formal (ex: polícia), o número de pessoas envolvidas em cada atividade ilícita e o valor (económico) do crime em questão.

2.3. Estratégias de deteção e combate do crime organizado em contexto nacional e internacional

Segundo Harfield (2008), as estratégias de policiamento do crime organizado vão depender das perceções do que realmente precisa de ser policiado, isto porque a perceção que existia deste crime foi mudando ao longo do tempo, e este passou a ser percecionado como uma ameaça. E se de facto, o crime organizado é um fenómeno mundial, significa que se necessitará de uma capacidade de controlo que vá além das fronteiras de qualquer governo e de qualquer país. Logo, o que se procura é uma estrutura de governança eficaz que consiga de forma legítima travar o crime organizado, através de várias estratégias de cooperação internacional.

Em várias áreas de investigação, o que leva ao progresso e sucesso das atividades de prevenção é o conhecimento que existe sobre o fenómeno em causa. Neste caso, falamos do conhecimento acerca da estrutura da organização, das suas atividades ilícitas e mercados, mas também dos danos que este crime causa à sociedade, qual o público alvo, quais as estruturas que permitem o financiamento destas atividades e por fim, ter conhecimento sobre o direito penal dos diferentes países (Harfield, 2008).

De forma a perceber como é feito o policiamento do crime organizado, é importante ressaltar alguns pré-requisitos. Primeiramente, deve existir um comportamento ilícito que mereça ser policiado, ou seja, é preciso determinar que atividades, que crimes

³ Duplo trabalho

merecem uma atuação rápida e eficaz. Para além deste requisito, será relevante também que exista uma boa governança, isto está intimamente ligado à ideia do público em geral, de que o crime organizado prolifera mais facilmente em Estados fracos. Outro pré-requisito fundamental é a eficiente colaboração externa entre países e por isso, surge a necessidade da realização de uma reforma no sistema de justiça criminal, de forma a impedir que o crime organizado penetre e corrompa estados fracos, sobretudo as administrações e economias (Braz, 2013). Em suma, diz Harfield (2008) que é importante ter tribunais com competência para julgar este tipo de criminalidade; instrumentos que permitam uma adequada cooperação internacional; boa capacidade de gerar, partilhar e aplicar conhecimentos; intervenção a montante do problema e de forma rápida e boa capacidade preventiva.

Nyholm (2011) indica que algumas medidas importantes ao combate do crime organizado deveriam incluir uma abordagem multidisciplinar da lei. Este método de trabalho denomina-se por “equipas de investigação conjuntas”, sendo compostas por órgãos de polícia criminal, mas também por juristas e cientistas sociais e comportamentais. A mesma autora considera que para destabilizar uma organização é fundamental atacar o líder. Contudo esta teoria foi descredibilizada com o argumento de que o líder poderá manter a sua influência mesmo estando dentro da prisão, na liderança da organização. Portanto, chega-se à conclusão de que a estratégia de combate deve dar mais ênfase à organização criminosa e aos líderes, optando-se por cooperação internacional com cedência das informações contidas nos bancos de dados. Para além disso, Nyholm (2011) considera que, no âmbito da prevenção e combate ao crime organizado, se deveria dificultar os meios de recrutamento de novos membros para a organização, reduzir os meios de comunicação das redes e também deveriam ser colocadas medidas que facilitassem o corte de financiamento ao crime organizado. Contudo, diz a autora que é necessário sempre ter em conta as circunstâncias, o ambiente, a cultura individual e a psicologia que envolvem a organização.

Para além disso, nem todos os países estão dispostos a colaborar, quer na aplicação da lei, quer na troca de informações, o que cria vulnerabilidades, lacunas e possibilita que o crime organizado prolifere, sobretudo o crime organizado transnacional (COT) (Harfield, 2008). Contudo não é perceptível se o COT existe pelo facto de ter lucros elevadíssimos que provêm de negócios transnacionais ilícitos ou se existe devido à ineficácia das instituições de controlo formal em restringir as atividades ilegais destas organizações (Sheptycki, 2009). E o objetivo primordial dos OPC's passa por investigar e combater a

criminalidade transnacional e para isso é essencial que exista uma vontade por parte dos governos de investir em recursos materiais e humanos. Isto porque os recursos disponíveis em determinado país vão limitar a capacidade de atuação e cooperação internacional (Sheptycki, 2009).

A prevenção situacional é caracterizada por reduzir as oportunidades disponíveis, por tornar o crime menos atrativo e com mais riscos e por centralizar as intervenções nas situações criminógenas e não nos autores do crime (Clarke, 1995). Portanto, se for aplicada ao crime organizado poderá auxiliar na redução de algumas das atividades ilegais destes grupos, fazendo diminuir as oportunidades criminais, mas também os danos que as mesmas causam (Felson, 2006). Ainda que os métodos utilizados para atingir esses objetivos dependam do crime específico que se pretende reprimir, também dependerão dos comportamentos predatórios subjacentes. No entanto, não tem sido fácil distinguir e perceber que métodos em concreto têm impacto na prevenção do crime organizado. Ainda assim, esta prevenção tem sido mais utilizada para tentar evitar a perpetuação de certas atividades ilícitas como o roubo de automóveis, falsificação de produtos, fabricação de drogas, mais propriamente metanfetaminas. E a conclusão a que se chega é que os esforços empíricos têm resultado na prevenção do crime organizado (von Lampe, 2011).

Para além da prevenção situacional que pode ser aliada ao policiamento do crime organizado, existe também o policiamento comunitário, a estratégia de prevenção que se caracteriza por ser menos reativa e mais proativa; baseada no conhecimento criminológico; realizando ações preventivas, pró-ativas realizadas em conjunto com vários intervenientes, incluindo a comunidade, a polícia, entre outros, sempre com a finalidade de reduzir as atividades ilícitas perpetradas pelos grupos de crime organizado (Albanese; Das & Verma, 2003). Porém, este tipo de estratégia só poderá ser bem-sucedida se se estiver perante uma sociedade democrática em que a comunidade e as instituições públicas e privadas se sentem responsáveis e procuram ajudar a diminuir o crescimento deste crime. Por outro lado, também será essencial que as instituições de controlo formal não se deixem corromper. Logo, esta estratégia de policiamento comunitário aplicado ao crime organizado só será viável em sociedades onde o crime organizado ainda não tenha penetrado nas instituições (Jansen & Bruinsma, 1997).

Um exemplo da eficácia desta estratégia de policiamento comunitário pode ser visto na Holanda, na cidade de Enschede, com o objetivo de controlar certos crimes: roubos, assaltos e pequeno tráfico de droga (Jansen & Bruinsma, 1997). Neste mesmo país, a polícia de Twente para reprimir a criminalidade organizada optou por desenvolver um

modelo de 5 etapas: a verificação do ambiente regional; o estágio informativo; investigações táticas preliminares e a avaliação. A primeira etapa tem como objetivo observar o ambiente da região e tentar estabelecer um quadro do crime que existe em Twente. De forma mais simples, o que é feito é um apontar de fatores que aumentam a probabilidade para o crime organizado (a localização geográfica, no sentido de estar mais ou menos perto da fronteira, o que poderá facilitar ou não este tipo de crime; a situação económica e ou demográfica). O que se pretende com estas operações é informar e identificar situações potencialmente preocupantes e de seguida reportá-las à polícia, mas também procura-se identificar prioridades no policiamento comunitário que influencia a prevenção do crime organizado. A segunda etapa é uma fase informativa, que vai aconselhar empresas, organizações selecionadas sobre a prevenção do crime organizado. Para além de que, auxilia na determinação de quais as investigações criminais preliminares que precisam de ser estabelecidas contra estas organizações criminosas. Numa terceira etapa, a fase de investigação preliminar centra-se nas atividades de uma organização criminosa, em específico. Aqui procura-se encontrar medidas de prevenção para certos tipos de crime, mas que sejam cometidos por organizações criminosas e também se partilha informações com instituições, contudo esta partilha poderá gerar controvérsia, na medida em que tem de estar definido quais as informações que podem ou não ser compartilhadas e com quem. A quarta etapa é a investigação tática, ou seja, investiga uma organização criminosa e do seu *modus operandi* e indica quais as opções para neutralizar as operações destas organizações criminosas. Por último, temos a quinta etapa, a avaliação, fornece informações sobre o desenrolar do processo penal, a polícia analisa o que pode ser melhorado no futuro, para além de uma cooperação com instituições e países estrangeiros. O objetivo é que a polícia coopere com as restantes instituições criando instrumentos de prevenção; a implementação do policiamento comunitário na prevenção do crime organizado; menos reatividade e mais proatividade na investigação do crime organizado (Jansen & Bruinsma, 1997).

Um outro exemplo apresentado é o da África do Sul que adota algumas estratégias, de curto, médio ou até de longo prazo, com o objetivo de prevenir o crime organizado e de diminuir o sentimento de insegurança através da presença da polícia. Este esforço de prevenção passa essencialmente por uma prevenção comunitária, em que se procura melhorar as estruturas e o funcionamento das instituições de justiça criminal, criar bases de dados, entre outros, e para que se consiga atingir os objetivos pretendidos, é necessária também a participação da comunidade para além da atuação policial. Estas atuações

pretendem evitar que a lei penal esteja restrita aos limites jurisdicionais, assim garante-se que a lei será aplicada independentemente dos limites das fronteiras nacionais. Para que isto seja possível é imprescindível uma maior cooperação internacional, em que há operações conjuntas, em que há partilha de informações, dados entre outros. Se se conseguir cumprir estas medidas de prevenção, será possível estabelecer estruturas operativas e de difusão de informação, simplificar procedimentos e eliminar impedimentos legais à atuação dos agentes da lei (Albanese; Das & Verma, 2003). Outra medida utilizada são as campanhas de sensibilização nas escolas e através dos *media*, por exemplo contra o consumo de estupefacientes. Para além disso, as estratégias a longo prazo visam evitar a infiltração do crime organizado em empresas lícitas e por sua vez diminuir a violência perpetrada (Albanese, 2003, p.450)

Existem alguns instrumentos que poderão ser de elevada relevância no domínio da luta contra o crime organizado, são estes as Convenções e tratados que procuram erradicar as lacunas legislativas e auxiliar no fornecimento de mecanismos para a repressão da criminalidade transnacional (Braz, 2013, p. 304). As Convenções de Schengen (1990) e de Prüm (2005) abarcam questões sobre a colaboração transfronteiriça e permitem operar espontaneamente no território de outro Estado. Esses instrumentos permitem, dentro de circunstâncias definidas, agentes de um Estado-Membro para operar espontaneamente no território de outro Estado. Existe também, a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC) e a Convenção contra a Corrupção. Com isto, a Organização das Nações Unidas (ONU) segue uma estratégia baseada nos seguintes objetivos: melhor eficácia na cooperação judicial; promover o cumprimento das convenções e os protocolos contra o crime transnacional organizado por parte de todos os estados membros e oferecer assistência técnica a todos aqueles que pretendem utilizá-la. E também reforçar a capacidade das agências de prevenção nacionais, no que diz respeito à recolha, análise e partilha de informações (Braz, 2013, pp. 304-314).

O FBI desenvolveu em outubro de 1997, um sistema que monitoriza as comunicações eletrónicas, mais tarde este foi renovado. É utilizado para combater o terrorismo e o tráfico de droga. Contudo, esta técnica é criticada pelo facto do FBI poder intercetar comunicações com pouca supervisão, apesar de ser necessário uma causa provável de que a ofensa ocorrerá, deve ser específico quanto ao crime a ser investigado, ao local onde a intercetação ocorrerá, ao tipo de comunicação e identidades de pessoas envolvidos. O *Federal Bureau of Investigation* adotou medidas de prevenção e para isso utiliza o Sistema Integrado Automático de Identificação de Impressões Digitais (AFIS) que se

revela como um instrumento fundamental para a prevenção do crime. Este instrumento é um sistema que compara as impressões digitais desconhecidas contidas nas bases de dados com as impressões de suspeitos. Este sistema serve para identificação criminal que através de recursos automatizados compara as impressões digitais. Através deste sistema também se pode ter acesso a outras informações relevantes (FBI, 2020).

Já o *Regional Information Sharing System* (RISS) como o nome indica é um sistema regional de partilha de informação entre várias instituições. Fornece auxílio na investigação, divulga informações úteis e cede equipamentos de vigilância. De seguida, apresenta-se a *USA Patriot Act* de 2001 (USAPA), uma legislação que aumenta os poderes das forças policiais face à atividade criminal existente, sobretudo do crime organizado e do terrorismo. Esta oferece informações; sugere o aumento das penas para certos crimes; ajusta o procedimento criminal, sobretudo nos casos de terrorismo; auxilia as autoridades policiais a prevenir a entrada de imigrantes nos EUA, entre outras situações. Outros exemplos são a Força-Tarefa de Ação Financeira (FATF) e o G8. A primeira foi formada em 1989 para promover ações contra o crime de branqueamento de capitais, tentando também reprimir o financiamento do terrorismo. Já o G8, procura promover normas, uma colaboração ativa e protocolos de boas práticas sobretudo para crimes informáticos (Harfield, 2008).

Ainda a nível internacional, a SOCTA existe para dismantelar os grupos de crime organizado e para detetar os danos por eles causados. Para além disso, existe a INTERPOL, uma instituição não governamental constituída por profissionais que partilham informações necessárias à investigação da criminalidade organizada transnacional. E para além disso tem a vantagem de possuir um enorme alcance geográfico, daí coexistir com a Europol (Harfield, 2008).

Contexto nacional

Se passarmos agora para uma análise do contexto nacional, apercebemo-nos que Portugal também se preocupa bastante com o impacto que este crime poderá ter a nível da segurança interna o que tem estado plasmado nas sucessivas políticas criminais dos últimos anos tal como será referido mais à frente. E sabendo que as organizações criminosas possuem um elevado secretismo das operações que realizam e que utilizam as novas tecnologias em favorecimento das suas atividades ilegais, o recurso às técnicas tradicionais de investigação não são de todo as mais adequadas (Braz, 2013). Foi, por isso, necessário recorrer-se a regimes excepcionais de investigação constantes no CPP, à

Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro (quebra de segredo bancário e registo de voz e imagem) e à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto (ações encobertas na prevenção e investigação criminal).

Para além disso, o nosso país colabora com outros países da União Europeia em vários projetos e leis, nomeadamente a adoção de novas práticas probatórias ou novos instrumentos de investigação. Exemplos são a Lei n.º 101/2001, 25 agosto, referente às ações encobertas, o direito premial, a proteção de testemunhas consagrada na Lei n.º 93/99, de 14 de setembro, a cooperação internacional judiciária presente na Lei n.º 144/99 de 31 agosto e o reconhecimento da colaboração processual. Acrescentando também a lei n.º 59/2007 referente à responsabilização de pessoas coletivas.

Portanto, a prevenção e combate ao crime organizado é uma das preocupações e prioridades do estado e das políticas criminais em Portugal, daí a existência de normas legais como a Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022 e em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal que postula na al. A) dos artigos 4.º e 5.º onde estão inseridos os crimes de prevenção e investigação prioritária respetivamente.

Ainda a nível nacional existem outros exemplos de medidas de prevenção, nomeadamente no que diz respeito ao crime de tráfico de seres humanos (TSH). E como este é um crime pautado pela sua transnacionalidade, foi assinado em Lisboa um protocolo entre a Procuradoria-Geral da República e o Observatório do Tráfico de Seres Humanos, com vista à prevenção e repressão deste tipo de criminalidade⁴. Este protocolo permite o intercâmbio de informações, a criação de bases de dados para que se possa criar um perfil sobre o traficante. Outra medida de prevenção passa por ações de formação relativas ao tráfico humano, em que se procura sensibilizar para esta causa (Diário da República 2010 - N.º 231 -5372). Também para os órgãos de polícia criminal foi criado um “cartão de sinalização” no qual estão gravados números de telefone que deverão ser utilizados aquando da identificação de uma vítima de tráfico (Diário da República 2010 – N.º 231 – II Plano Nacional contra o TSH).

Para Braz (2013), o que falta em Portugal é a implementação de um modelo de investigação criminal que seja dotado de proatividade que permita uma prevenção eficaz.

⁴ Cláusula 1.ª: “O presente Protocolo tem como finalidade estabelecer os princípios gerais de cooperação entre a Procuradoria-Geral da República e o OTSH, no âmbito de uma parceria que visa melhorar a recolha, análise e conhecimento do tráfico de seres humanos e crimes conexos e, desta forma, potenciar a eficácia na prevenção e repressão deste tipo de criminalidade”.

Contudo, isto faz com que sejam necessárias novas estruturas que permitam a interação e cooperação no meio sócio criminal. Por isso, é fundamental o desenvolvimento de plataformas de cooperação e de diálogo interinstitucional entre o Sistema Judicial e outras instituições, sejam elas públicas ou privadas que detetem a atividade ilícita, e o Sistema de Justiça, no qual se processa a investigação criminal. Além do mais, o autor refere a urgência na criação de estruturas de gestão de redes de observação e de contacto informal e na gestão de fontes de informação para obter um conhecimento mais aprofundado da criminalidade organizada. Assim, será possível direcionar o esforço da investigação para a recolha de provas, mas mais que isso será antecipar este momento através da interrupção das atividades ilícitas dos grupos de crime organizado. Através deste novo método e dos novos meios de obtenção de prova será possível caracterizar o funcionamento das organizações, *modus operandi*, meios, apoios, ligações, ações em curso ou planeadas e até identificar membros do grupo.

Para terminar, se se conseguir garantir estes requisitos bastantes vantajosos para a investigação, será possível atuar de forma mais rápida e eficaz, porque os contatos diretos e facilitados entre as forças policiais de vários países poderão permitir desfechos bem-sucedidos, ainda mais se as relações entre os agentes policiais forem de entreaajuda. Contudo, isto não impede que não existam limitações às investigações realizadas no âmbito do crime organizado (Block, 2008).

CAPÍTULO III- INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SOBRE O CRIME ORGANIZADO

Este capítulo irá abordar a temática da investigação criminal do crime organizado, sobretudo no que diz respeito às dificuldades encontradas nas diligências policiais e para isso será realizada uma reflexão sobre alguns estudos empíricos e seus principais resultados.

Dificuldades na investigação policial

Outros obstáculos legais à investigação do crime organizado são por exemplo, os diferentes regimes de divulgação nos diferentes países, a demora de acesso aos dados dificulta a ação quer dos profissionais da justiça, quer dos polícias. E o segundo entrave é o facto das autoridades judiciárias não trocarem a identidade dos indivíduos com outros países que não pertençam à União Europeia, ou seja por outras palavras, a cooperação e aplicação da lei perante diferentes jurisdições apresenta dificuldades (Block, 2008).

Como já referido anteriormente, se não existirem determinados requisitos como um comportamento ilícito que necessite de intervenção, atuação rápida e eficaz durante as investigações judiciais, a colaboração com outras instituições e países, profissionais com competência e recursos para dar resposta a este tipo de criminalidade, não será totalmente possível que as estratégias de policiamento do crime sejam efetuadas com eficácia. E para que exista essa eficácia, é necessário que se garanta uma reforma no sistema de justiça; profissionais com conhecimento específico na área; tribunais e leis apropriadas a serem aplicadas a várias jurisdições; recursos materiais e humanos suficientes; bases de dados partilhadas e no fundo tudo se resume a uma boa cooperação na investigação criminal entre países, no que diz respeito ao crime organizado, devido sobretudo ao ser caráter transnacional (Harfield, 2008).

Outro entrave face ao crime organizado é o facto de este ser bastante difícil de isolar ou medir com rigor. Isto porque é muito difícil de saber ao certo a quantidade de crimes ou de detenções de indivíduos por crimes contidos no espectro alargado do crime organizado pois estes podem ser realizados por indivíduos, como crimes dispersos, ou então por grupos de crime organizado e esta diferença não é assinalada quer nas estatísticas oficiais da criminalidade, quer pelas entidades de controlo. Tal sucede apesar dos esforços realizados pelas jurisdições de certos países para medir de forma correta o crime organizado tentando contabilizar os incidentes que estejam associados ao crime organizado e os grupos de crime organizado. Contudo estas contabilizações de crimes são feitas baseadas em dados incompletos, em avaliações da situação ou dos ofensores em causa que são muitas vezes arbitrárias ou pode até acontecer uma ausência de dados, ou melhor dizendo uma alta taxa de cifras negras (UNODC, 2020).

Para além disso, este tipo de crime reduz a probabilidade de as vítimas fazerem a denúncia à polícia, o que dificulta o estudo do crime organizado. E pelo facto deste conceito abarcar um conjunto enorme de crimes como a corrupção, o tráfico de droga, extorsão, entre muitos outros, em alguns destes casos poderemos estar perante uma vitimação difusa, o que torna a resposta a esta criminalidade e a atuação dos ordenamentos jurídicos mais difícil, sobretudo devido à dificuldade que existe em distinguir os ofensores das vítimas no crime organizado (UNODC, 2020).

Sheptycki (2007) argumenta que a organização do policiamento do crime organizado pode e muitas vezes está dependente da política existente, o que dificulta a aplicação das estratégias. Mas também, afirma que as estruturas policiais não refletem a realidade do que deve ou não ser policiado. O mesmo autor refere que existem várias patologias

associadas ao policiamento do crime organizado, sendo que uma delas está relacionado com “lacunas de inteligência” e o outro surge da procura constante e até compulsiva de dados. O primeiro problema surge por várias razões, uma delas é porque existem falhas em comunicar e registrar informações, muitas vezes não são feitas de forma adequada. Para além disso, o processo de divulgação para a posterior interpretação também sofre lacunas, o que pode levar a interpretações erróneas.

Já em relação à procura desenfreada de dados, podemos dizer que esta surge pelo facto das instituições policiais estarem equipadas com novas tecnologias que permitem um maior armazenamento de dados e exigirem recolher e ter em sua posse cada vez mais informação, só que o problema surge pela dificuldade que é analisar esse volume de dados (Sheptycki, 2007).

Outros problemas relatados são falhas entre os modelos tradicionais de policiamento e os novos modelos de organização em rede, isto porque a informação só flui numa única direção, o que não permite interligação, cruzamento com outras informações. O que por sua vez, leva a mais um entrave, isto porque se a informação não é cruzada, apenas vai circular em pirâmides burocraticamente definidas, ou seja, apenas direcionadas a determinadas áreas de estudo (no âmbito das drogas, dos imigrantes...) e a certas instituições o que segundo Sheptycki (2007) leva a resultados menos favoráveis. Na interpretação de avaliações de estratégias de inteligência criminal pede-se cautela por causa das patologias dos sistemas de inteligência policial e também porque podem incriminar indivíduos inocentes (Sheptycki, 2007).

Segundo Wood (2007) uma das grandes falhas do policiamento é o facto dos processos de inteligência de segurança e o próprio policiamento em si serem preconceituosos e mesquinhas, como se vê com os “falsos positivos” e outras falhas que afetam o sistema de policiamento. Em vez disso, deveria optar-se por garantir que o policiamento aplicado fosse estratégico, evitando assim muitas destas complicações.

Para terminar, uma opção dada por Braz (2013) é a criação de um novo modelo-padrão, que se baseia na atividade e na própria organização criminosa, ou seja, procura obter o conhecimento sobre uma atividade no momento atual e fazer a sua antevisão para o futuro. E com base no direito comparado e na experiência que os meios de combate ao crime organizado que à partida parecem ter mais eficiência são os que se infiltram nas organizações e conseguem enfraquecê-las. Nesta situação, o que normalmente se faz é a utilização de meios e de regimes especiais de produção de prova, já presentes no

ordenamento jurídico, pelo menos a maioria deles. Contudo, estas práticas ainda não estão muito interiorizadas nas instituições judiciárias.

Mann (2016) realizou um estudo que teve como principal objetivo estudar o policiamento do crime organizado face à nova gestão pública. E para isso realizou entrevistas a 7 membros da polícia da Austrália, já aposentados. Fazendo com que os entrevistados refletissem e compartilhassem as suas perceções sobre o desenvolvimento ao longo do tempo, do policiamento do crime organizado. A amostragem foi intencional e recorreram à técnica da *snowball* para aceder a um maior número de participantes para as entrevistas. Este estudo procurou preencher uma lacuna existente na literatura, pelo facto de as abordagens internacionais preocuparem-se com a medição do impacto da polícia face ao crime organizado, que visam várias medidas de controlo e não os resultados obtidos. Isto porque a autora deste estudo acredita tal como Legrand & Bronitt (*cit. in* Mann, 2016) que as métricas utilizadas se tornam um negócio do policiamento, para além dos problemas antiéticos, a nível da manipulação das medidas de desempenho. Segundo Mann (2016), esta situação acontece também devido às expectativas e metas inalcançáveis que os políticos propagam nas suas campanhas, e quando os resultados ficam aquém do esperado, estas estatísticas são manipuladas. Portanto, o objetivo do estudo passa por tentar transformar as noções básicas e práticas de policiamento, a performance da polícia e o impacto que tem nos crimes. Nesse sentido, a autora decidiu falar com alguns chefes de polícias, neste caso já aposentados, sobre técnicas, racionalidades e também sobre as consequências da NPM para o crime organizado. Em relação às descobertas feitas, verificou-se que as práticas de policiamento utilizadas eram simplistas e desadequadas, para além de que existe a expectativa de que o retorno sobre o investimento feito é em troca dos recursos públicos para as polícias, ou seja, só há recursos se depois surgirem bons resultados, ou neste caso se preveja bons resultados. Caso isso não aconteça, existe a ameaça de reduções de financiamentos para o próximo ano. Assim, os entrevistados afirmam que existe uma grande dificuldade e pressão na decisão e priorização de casos e crimes. Os entrevistados, chefes de polícia, de forma a facilitar todo o processo de decisão, optavam por fazer uma revisão e análise dos casos, de forma a ver quais os mais urgentes e definir prioridades de forma a que os recursos que são finitos sejam utilizados estrategicamente. Também as metas impostas e relatórios anuais sobre as medidas de desempenho geram pressão nos profissionais da polícia e não produzem uma melhor eficácia nas práticas realizadas por estes. Para concluir, este estudo demonstrou que o NPM tem conduzido e contribuído para indicadores reducionistas face

às medidas de desempenho que são muito requeridas, mas esquecendo-se que essas mesmas medidas devem ser alinhadas com resultados de forma a reduzir os danos, neste caso, do crime organizado.

PARTE B- ESTUDO EMPÍRICO

Nesta segunda parte, será explicado o desenho de investigação que orienta este estudo. Primeiramente serão apresentados os objetivos da investigação, bem como as questões que estiveram na base deste trabalho. Posteriormente, serão abordadas a metodologia e amostra, em que se irá apresentar o processo de amostragem efetuado, os contactos realizados com as instituições e com os participantes, para além da caracterização da amostra obtida. Segue-se a apresentação dos métodos utilizados para recolha de dados (entrevistas semiestruturadas e o guião de entrevista). Por fim, serão tratados os procedimentos de análise dos dados recolhidos.

CAPÍTULO I- DESENHO DE INVESTIGAÇÃO

Objetivos

O objetivo geral que orienta este estudo é aceder e compreender a perspetiva dos Procuradores da República do Ministério Público da Região Norte do País, relativamente ao crime de associação criminosa, com mais enfoque na questão da investigação jurídica e judicial e suas limitações.

Para isso, foi necessário que se cumprissem os seguintes objetivos específicos: Compreender as perceções dos Procuradores da República face à definição legal e à caracterização do crime de associação criminosa; quanto ao dano que o crime organizado causa; ao perfil dos agentes envolvidos no crime de associação criminosa; à investigação do crime de associação criminosa, nomeadamente as atividades de combate e deteção da associação criminosa, bem como a articulação entre instituições; a influência do conceito de associação criminosa na investigação criminal; as alterações necessárias a serem feitas; entraves à investigação do Crime Organizado Transnacional e por fim a eficácia das operações na investigação criminal; e quanto aos meios de prova utilizados.

Posto isto, foram colocadas questões de investigação para esta investigação qualitativa que orientaram a seleção dos participantes e a análise dos dados. São as seguintes:

Q.1. Qual a opinião dos procuradores sobre o conceito de associação criminosa, a sua caracterização e a sua influência em termos práticos?

Q.1.1. Na perspetiva dos procuradores, de que forma caracterizam o crime de associação criminosa?

Q.2. Na perspectiva dos procuradores que consequências decorrem deste crime para a sociedade?

Q.3. Na perspectiva dos sujeitos existe ou não um perfil dos infratores de crime organizado, particularmente em razão da nacionalidade ou género?

Q.4. Como é que os procuradores percecionam as suas atividades de combate e deteção do crime de associação criminosa?

Q.4.1. Como é que a articulação interinstitucional e internacional, no contexto de associação criminosa é percecionada pelos procuradores?

Q.4.2. Qual a perceção que os procuradores têm face à utilização de meios de prova mais invasivos?

CAPÍTULO II- METODOLOGIA E AMOSTRA

Amostragem

A amostragem é o processo de selecionar uma amostra de indivíduos em estudo, já que não é possível amostrar toda a população existente (Boeri & Lamonica, 2015). Visto que no presente estudo o objetivo não é a generalização, como acontece nas investigações de cariz quantitativo, mas sim a obtenção de casos ricos em informação optou-se por uma amostragem não probabilística. E, portanto, a amostragem é realizada de acordo com a relevância da informação cedida pelos sujeitos para responder às questões de investigação propostas inicialmente e por estarem de acordo com os objetivos propostos, daí falarmos, portanto, numa amostragem intencional (Boeri & Lamonica, 2015; Edwards & Holland, 2013; Flick, 2007, 2009; Palinkas, Horwitz, Green, Wisdom, Duan, & Hoagwood, 2015; Patton, 2002). Esta amostragem intencional foi baseada em alguns critérios de modo que se incluam na amostra especialistas com as características pretendidas, nomeadamente serem Procuradores do Ministério Público e estarem no momento a exercer a sua profissão (Mason, 2002; Patton, 2002; Boeri & Lamonica, 2015). Desta forma, para se identificar e amostrar os especialistas entrevistados houve duas questões centrais a ter em conta: “Que departamentos de investigação e ação penal se vão incluir na investigação?”; “Quem são os indivíduos certos para entrevistar?” (Van Audenhove & Donders, 2018). Foi utilizada esta amostragem, uma vez que houve uma procura ativa na escolha dos

participantes atendendo aos objetivos e questões de investigação. A amostragem intencional é direcionada pelo objetivo de incluir uma série de variações do fenómeno em estudo (Coyne, 1997).

Relativamente à seleção das instituições de onde seriam recrutados os participantes, falamos de departamentos de investigação criminal e departamentos de investigação criminal e ação penal, visto que o objetivo é aceder às perceções de agentes da polícia e de procuradores e são estes profissionais que lidam com a fase de investigação do crime de associação criminosa. Foram assim, criados os seguintes critérios para a constituição da amostra:

1. Localização geográfica: Norte do país.
2. Terem competência para coadjuvar autoridades judiciárias na investigação e desenvolver as ações de prevenção e investigação que lhes compete ou, em alternativa, terem competência para dirigir os inquéritos e exercerem a ação penal por crimes cometidos numa determinada comarca.

Feita a identificação das instituições onde seria possível recrutar participantes, foram de seguida criados os seguintes critérios para a criação da amostra de entrevistados:

1. Serem agentes da polícia, nomeadamente no departamento de investigação criminal; ou Procuradores do Ministério Público. Este critério é fundamental para garantir que obtemos as perceções de especialistas da área.
2. Estarem no momento a exercer a sua profissão (não reformado/a). Este requisito surge para que as informações que são dadas pelos participantes estejam atualizadas e conforme o que é realizado nas investigações.
3. Terem experiência na investigação de crimes de associação criminosa

O tamanho amostral depende de várias situações, tais como a natureza do fenómeno, da capacidade de recolha e análise, da saturação de categorias e do entendimento do fenómeno. Os critérios acima referidos permitiram selecionar alguns participantes, sendo que todos eles são procuradores. Apesar de nas metodologias qualitativas, o tamanho da amostra não ser tão relevante, em comparação com as metodologias quantitativas, contudo o mais importante é garantir casos ricos em informação e relevantes para as questões de investigação. De seguida será importante também fazer uma caracterização da amostra face a alguns aspetos.

Contactos e pedidos de autorizações

Os contactos para recrutamento de participantes para o estudo foram feitos via *e-mail* enviado às seguintes instituições: Ministério Público, PSP e com a PJ da região do Norte do país, de forma a recrutar participantes para a nossa amostra, sempre tendo em conta os critérios de amostragem. Num primeiro contacto com as instituições e seus respetivos responsáveis superiores, optou-se por fazer uma breve apresentação do estudo e da investigadora, incluindo objetivos e metodologia, reforçando a importância da realização das entrevistas para a recolha de dados sobre o crime organizado, bem como da relevância de se aceder às perceções e reflexões de especialistas na área da investigação criminal. Nesta fase expliquei também que os dados pessoais seriam confidenciais de forma a garantir o anonimato dos participantes a pedir colaboração de 5 procuradores da república, 5 agentes da polícia de segurança pública e 5 inspetores da polícia judiciária.

O Ministério Público divulgou este estudo e rapidamente foram fornecidos os contactos de 5 Procuradores da República que se mostraram disponíveis para a realização das entrevistas. No caso dos OPC's nomeadamente a PSP e a PJ, não foi possível recrutar participantes devido à situação de pandemia no país, e por consequência disso a minha amostra não inclui agentes destes órgãos. Significa também que os resultados apresentados infra reportarão apenas as perspetivas de procuradores.

Depois do contacto com as instituições, avançou-se para um primeiro contacto com cada participante de forma a perceber a sua disponibilidade para a realização das entrevistas. Mais uma vez foram explicados os objetivos do estudo, metodologia, duração da entrevista, tópicos a abordar e questões éticas para que os participantes se sintam devidamente informados e assim dar o seu consentimento de forma voluntária e consciente (Goldstein, 2002; Harvey, 2011; Van Audenhove & Donders, 2018). Desta forma, também se consegue prolongar a relação de confiança criada logo neste primeiro contacto para o momento da entrevista (Harvey, 2011; Van Audenhove & Donders, 2018), confiança essa essencial para que os participantes relatem mais informação.

O contacto com os entrevistados decorreu sem qualquer percalço, existindo uma conversa inicial onde se tentou deixar os participantes mais confortáveis com a situação, explicando e relembrando mais uma vez todos os tópicos já abordados anteriormente e permitindo ao entrevistado estar à vontade o suficiente para colocar questões sobre o desenrolar da entrevista, ou fazer algum comentário relevante para o caso. Só depois se iniciou a entrevista, sendo que no final foram feitos os devidos agradecimentos e se deu espaço ao participante de abordar algo sobre o tema que considerasse relevante.

Caraterização da amostra

Em suma, a amostra é constituída por 5 Procuradores da República pertencentes a uma das secções do Ministério Público. Todos possuíam experiência na área da criminalidade organizada. Dos 5 entrevistados/as, 4 são do sexo feminino e 1 é do sexo masculino, sendo que 1 dos entrevistados/as possui funções de direção e os restantes não. Atualmente todo/as estão a exercer funções e têm, portanto, competência para realizar ações penais e dirigir inquéritos deste tipo de crime. São Procuradores da República portuguesa que possuem uma vasta experiência, entre 21 a 33 anos, tendo já exercido funções noutras áreas do direito e também noutras regiões do país, experiência que permitiu o seu contacto com casos de crime organizado, quer nacionais, quer transnacionais.

CAPÍTULO III- MÉTODOS DE RECOLHA DE DADOS

A literatura científica não é unânime na definição do crime organizado devido à sua complexa natureza e às dificuldades de deteção, de registo e condenação. Por estes motivos optou-se por utilizar uma metodologia qualitativa, que permite fazer uma apreciação do mundo social do ponto de vista dos profissionais do sistema de justiça tal como Noaks & Wincup (2004) propõem.

A investigação qualitativa contribui com conhecimentos já conhecidos ou emergentes que podem ajudar a explicar o mundo que nos rodeia e neste caso a investigação criminal do crime organizado, utilizando os sujeitos como múltiplas fontes de dados, já que cada um terá a sua experiência e perspetiva. Por este motivo, esta metodologia permite descrever o mundo do ponto de vista do outro, algo que seria difícil de obter com uma metodologia quantitativa (Flick, von Kardoff & Steinke, 2004; Flick, 2007, 2009; Yin, 2011). Face a esta possibilidade de abertura à novidade e descoberta de padrões, temas, conceitos e teorias a partir dos dados é necessário perceber que ela depende da interação entre a teoria e os dados. E neste estudo, como partimos dos dados fornecidos pelos procuradores, ou seja, partimos de um raciocínio lógico assente na abdução (Kennedy & Thornberg, 2018; Reichertz, 2014), tendo como ponto de partida um conhecimento prévio, mas sempre permitindo uma abertura adequada para a descoberta. Assim conseguir-se-á aceder às experiências e perceções e à forma de atuação dos Procuradores do Ministério Público da região Norte do País face ao crime de associação criminosa, com

o objetivo de produzir conhecimento novo (Kennedy & Thornberg, 2018; Reichertz, 2014).

A entrevista semiestruturada

Nesta investigação, a utilização de entrevistas parece ser o caminho a seguir considerando que nos permite aceder à interpretação e percepção do fenómeno, bem como à partilha e análise, à luz da sua experiência profissional (Quivy & Campenhoudt, 1995).

Além do mais, como os participantes do estudo são procuradores e têm um conhecimento especializado no âmbito da investigação criminal e também do crime organizado, podem ser vistos como especialistas na área e daí serem realizadas entrevistas semiestruturadas (Van Audenhove & Donders, 2018). As entrevistas são interações entre o entrevistador e o entrevistado e possuem variadíssimas vantagens, tais como: fornecem dados qualitativos confiáveis e comparáveis; permitem aos participantes expressarem-se livremente e utilizando os seus próprios termos; e são bastante flexíveis; e permitem que os entrevistados tragam novos conhecimentos ao investigador (Edwards & Holland, 2013; Mason, 2002; Maxfield & Babbie, 2014; Patton, 2002; Roulston & Choi, 2018). Além do mais, Meuser e Nagel (2009) consideram que se devem realizar entrevistas com questões abertas a partir de um guião, já que dão espaço para o entrevistado expor a sua visão e reflexões.

Antes da realização da entrevista propriamente dita, houve um trabalho de preparação que culminou com o guião de entrevista. Foram ainda ponderadas quais seriam as melhores formas de registo e que equipamentos podiam auxiliar e facilitar o momento da entrevista, mas também o momento da análise. Além disso, tentou-se prever possíveis situações que pudessem modificar o normal ritmo e funcionamento da entrevista (Noaks & Wincup, 2004).

Guião de entrevista⁵

O guião de entrevista é, como o próprio nome indica, um guia que deve refletir não só os objetivos, mas também as questões de investigação que estão na base de um estudo. Este permite que a conversa entre o entrevistador e o entrevistado flua naturalmente tendo por base um conjunto de questões que norteiam essa mesma conversa. Contudo, a ordem e forma das questões pode ser alterada, conforme seja necessário (Arthur & Nazroo, 2003;

⁵ Ver Anexo III- Guião de entrevista utilizado.

Yin, 2011). No entanto, o guião é um ponto de referência, de orientação que auxilia o desenvolvimento e o decorrer da entrevista, de forma a que o entrevistador não se esqueça de nenhum tópico relevante e ao mesmo tempo não dispersa para outros assuntos que não têm interesse para a investigação. E o mais importante é que dá oportunidade ao entrevistado para que passe para quem o escuta, a sua visão sobre o fenómeno abordado (Meuser & Nagel, 2002 *cit. in* Flick, 2009). Para além disso, Flick (2009) considera que o guião é também um mecanismo para evitar o “entrevistador incompetente” ou seja o entrevistador ao preparar o guião necessita de fazer uma boa revisão bibliográfica sobre a temática para adquirir os conhecimentos necessários à construção do guião.

O processo de construção do guião teve início com a revisão da literatura relevante e com as particularidades que caracterizam esta investigação, de modo a permitir responder às questões de investigação desta dissertação e mostrar ao entrevistado o cuidado com a preparação do mesmo (Arthur & Nazroo, 2003). Normalmente, o começo do guião contém questões mais amplas e abertas, com a finalidade de conseguir obter o máximo de informação, respostas espontâneas e as perceções dos entrevistados (Noaks & Wincup, 2004). Só depois se avança para questões mais específicas, ou seja, relacionadas com o tema que neste caso é o crime organizado, de forma a que os entrevistados se sintam confortáveis e possam assim criar uma relação de confiança com a entrevistadora. (Edwards & Holland, 2013; Roulston & Choi, 2018). Relativamente ao início da entrevista, decidiu-se começar com esta questão introdutória mais neutra: “Gostaria de começar por saber um pouco sobre a sua experiência profissional. Pode-me falar um pouco sobre o seu percurso profissional?”, de forma a encorajar os entrevistados a falar. Em relação às dimensões abordadas a partir de meio da entrevista, estas englobaram as questões que poderiam requerer um maior nível de confiança e à vontade com o entrevistado, pois nesta altura já se espera que exista alguma conexão entre a entrevistadora e o entrevistado. Caso surjam dificuldades neste âmbito, estas podem ser reportadas, o que ajudará no processo de reflexão e análise das entrevistas. As dimensões presentes no guião, são as seguintes que apresento:

-1ª dimensão: “Conceito de associação criminosa”, já que o objetivo seria perceber a opinião dos sujeitos face à definição de associação criminosa presente na legislação e se existem semelhanças com o conceito de crime organizado.

-2ª dimensão: “Caraterização do crime organizado” para avaliar a perceção dos sujeitos sobre as características deste crime e divide-se na seguinte subdimensão: “Estrutura e atividades”, de forma a perceber quais são, na visão dos entrevistados, os crimes mais

comumente associados ao crime de associação criminosa e que características podem ser identificadas nos grupos de crime organizado.

-3ª dimensão: “Dano”, para perceber as consequências que este crime pode trazer quer a nível social, quer económico, daí existir a subdimensão “setores afetados”.

-4ª dimensão: “Infratores” em que se procura saber se é possível traçar um perfil e até relacionar com certas características como nacionalidade, género e forma de atuação dos infratores e com as suas motivações para o crime.

-5ª dimensão: “Investigação criminal do crime organizado (deteção e combate)”, com as seguintes subdimensões: “Identificação de estratégias, procedimento e recursos usados na investigação; Influência do conceito; Alterações sugeridas; Crime Organizado Transnacional; e eficácia percebida”.

-6ª dimensão: “Articulação interinstitucional”, de forma a entender a cooperação internacional e entre as diferentes instituições, qual a eficácia destas colaborações e dificuldades encontradas, que são respetivamente três das subdimensões.

-7ª dimensão: “Processo Penal” com as subdimensões: “Procedimentos e métodos”; e “Dificuldades percebidas”, com o objetivo de compreender a utilização de meios de prova invasivos na investigação, tal como os possíveis entraves a estes procedimentos.

No final das entrevistas foi realizada a seguinte questão: “Quer acrescentar alguma coisa que não tenha sido referida ao longo da entrevista?”, para dar oportunidade aos participantes de abordar alguma outra questão/tópico que considerassem relevante para o estudo (Van Audenhove & Donders, 2018).

Relativamente às entrevistas, foi útil realizar perguntas de *follow-up* para aprofundar a resposta inicial do entrevistado e obter uma perceção mais detalhada, tais como “quem, onde, como, quando, porquê, o quê?” (Patton, 2002). Finalizada a construção do guião, a entrevistadora sentiu a necessidade de reformular o guião, já que algumas das questões inicialmente propostas estariam implícitas noutras, o que levou a uma repetição de conteúdos.

No momento que antecede a entrevista, foi realizada uma pequena conversa introdutória com os Procuradores da República, em que o objetivo do estudo foi dado a conhecer ao participante, nomeadamente os objetivos, tópico a serem abordados, metodologia utilizada e também questões éticas, em que foi pedido o consentimento ao entrevistado para a gravação da entrevista e explicou-se a importância da gravação da mesma para o processo de transcrição e análise. Desta forma, assumiu-se o consentimento informado e voluntário oral, sem a necessidade de o fazer por escrito (Edwards &

Holland, 2013; Berg & Lune, 2017). Foi explicado aos participantes que os seus dados pessoais serão codificados, de forma a garantir o anonimato e privacidade. Ademais, todos os dados fornecidos foram guardados num computador com palavra-chave, ao qual só os investigadores responsáveis terão acesso. Acresce que os ficheiros das gravações não foram guardados em nuvem, para garantir uma maior confidencialidade das mesmas. Informou-se ainda que, no fim do estudo, quer as gravações, quer qualquer tipo de dados identificativos serão destruídos.

As entrevistas foram marcadas previamente com os participantes respeitando a sua disponibilidade de horários. Sendo que quatro das entrevistas foram realizadas de modo presencial e uma de modo online, através da plataforma *zoom*, com um link de acesso cedido ao participante do estudo. As restantes entrevistas foram realizadas de forma presencial, no local de trabalho dos participantes, durante o seu horário laboral. Relativamente à duração das entrevistas, a média foi de 40 minutos, pois variou entre os 37 e os 45 minutos. Face ao ambiente encontrado durante as entrevistas é possível dizer que houve um cuidado quer da parte da entrevistadora, quer dos participantes, em estar num local tranquilo e de forma a evitar interrupções. Ainda assim, pequenos ruídos e pequenas interrupções aconteceram, mas não influenciaram a continuação das entrevistas. No que diz respeito a problemas técnicos na entrevista *online*, apenas houve um pequeno problema inicial com o áudio, que rapidamente foi resolvido.

Todos os entrevistados aceitaram que o som fosse gravado com um telemóvel, contudo e de forma a obter o máximo de informação possível foram retiradas notas em papel (Van Audenhove & Donders, 2018). As gravações são importantes para permitirem ao entrevistador focar a sua atenção não só na informação cedida verbalmente pelos participantes, mas sobretudo na informação corporal, no contacto visual e no estabelecimento de uma relação de confiança entre o entrevistador e entrevistado. Ademais, no final de cada entrevista estas informações como o tom de voz, as expressões faciais, as pausas e hesitações, entre outras foram reportadas em papel, para completar com as informações obtidas nas gravações. Por outras palavras, o que foi feito, foram reflexões sobre o desenrolar de cada uma das entrevistas, o que correu bem, o que não correu como esperado, e porquê, o que pode ser melhorado para que a próxima entrevista seja sempre uma evolução perante a anterior (Van Audenhove & Donders, 2018).

CAPÍTULO IV- PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE DADOS

No desenvolvimento de uma investigação qualitativa, deve-se considerar a relação entre a recolha de dados e a análise, bem como entre a teoria e os dados (Kennedy & Thornberg, 2018). Numa abordagem linear e sequencial, tal como a que foi concretizada, primeiro recolhem-se todos os dados e depois inicia-se a análise, o que é comum quando se realizam análises de conteúdo ou temáticas (Kennedy & Thornberg, 2018).

Nesta fase do processo de análise, de uma forma resumida o que é feito é procurar identificar, analisar e reportar padrões nos dados daí a necessidade de seguir-se um conjunto de etapas que serão baseadas na análise temática (posteriormente serão definidos quais os temas, relações com as dimensões do guião). E nas secções que se seguem far-se-á uma descrição das operações de análise realizadas, incluindo a preparação dos dados através da transcrição, onde é necessária uma leitura extensiva e repetida das entrevistas em que se irá fazendo resumos das entrevistas para se retirar ideias fundamentais. Surgirá o processo de codificação, em que se criam códigos para indicar características/ideias importantes para o investigador. E nesta fase poderemos optar por uma codificação aberta, mas também podemos conjugar por uma codificação que dependa dos dados e dos conceitos. Depois é feita a construção dos temas, ou seja, os códigos obtidos são enquadrados/classificados em temas mais abrangentes, uns classificados em temas principais, outros em subtemas e outros não pertencem a nenhum deles (Ayres, 2008; Benaquisto, 2008; Schreier, 2014; Willig, 2014).

Transcrição

No âmbito das metodologias qualitativas, pode haver uma pré-análise de dados com a transcrição das entrevistas, seguida da sua leitura. Este processo de transcrição consiste num processo moroso de transformação das entrevistas, neste caso das gravações, em material textual (Kowal & O'Connell, 2014; Noaks & Wincup, 2004). Contudo, apesar de ser um pouco complicado este processo é imprescindível para que o entrevistador se familiarize com os dados que recolheu, ao mesmo tempo, a transcrição facilita todo o processo de interpretação, de forma a dar sentido aos dados (Braun & Clarke, 2006; Noaks & Wincup, 2004). Neste caso, segundo Meuser e Nagel (2009), optou-se por não utilizar muitos elementos linguísticos e paralinguísticos (expressões não verbais) já que nesta análise não terá assim tanta importância, porque o objetivo deste estudo passa por analisar o conteúdo da informação cedida pelos participantes e não a forma como se expressam. Apesar disto, tentou-se manter a informação transcrita para o papel o mais semelhante

possível com a oralidade dos participantes, de modo a que não se perca muitos elementos que são próprios do discurso de cada pessoa (Braun & Clarke, 2006; Roulston, 2014).

Análise Temática das entrevistas

É importante selecionar o método de análise mais adequado, tendo em conta os objetivos, as questões de investigação e a amostra obtida (Schmidt, 2004). Neste caso, como se pretende obter uma descrição mais aprofundada dos dados na sua totalidade, optou-se por uma análise temática, que se baseia na redução de dados, identificando padrões, descrevendo e classificando dados em temas ou categorias que permitem uma interpretação mais ampla dos dados (Ayres, 2008; Braun & Clarke, 2006). Pretende-se oferecer uma descrição rica dos dados, para que o investigador consiga interpretá-los e dar-lhes sentido, mas sempre garantindo que os temas identificados, codificados e analisados refletem exatamente o conteúdo presente nos dados recolhidos. Contudo, apesar da análise temática ter a vantagem de permitir uma grande flexibilidade, o que é útil quando as visões dos participantes não são conhecidas, ou quando o objetivo do estudo carece ainda de investigações sistemáticas e aprofundadas. Existe uma desvantagem associada, que está relacionada com a complexidade e profundidade que é perdida ao longo do processo, o que poderia fornecer informações mais detalhadas (Braun & Clarke, 2006).

Braun e Clarke (2006) afirmam que a análise não é um processo linear, em que podemos passar de uma fase para outra, pois é necessário muitas vezes recuar, já que se desenvolve ao longo do tempo. Segundo os autores, é útil criar uma sequência, eventualmente na forma de tabela⁶ com as diferentes fases que a análise temática deve seguir e que são as seguintes: 1ª Fase: Familiarização com os dados; 2ª Fase: Gerar códigos iniciais; 3ª Fase: Procura de temas; 4ª Fase: Rever temas; 5ª Fase: Definir e nomear temas e 6ª Fase: Produzir o relatório. Assim sendo, seguiu-se exatamente estes preceitos básicos aqui apresentados e desta forma, começou-se a análise.

Inicialmente, fez-se uma leitura atenta das transcrições das entrevistas, em que se sublinhou determinadas partes do texto que se considerou relevantes e que de certa forma atribuíam sentido ao texto e procurou-se encontrar significados. Fez-se alguns registos de comentários, de aspetos a melhorar no guião, de observações às respostas dos participantes de forma a completar a informação cedida pelos procuradores. O registo

⁶ Ver Anexo V- Tabela3. Fases da Análise Temática.

áudio das entrevistas, possibilitou, nesta fase, evitar a perda de informação. De seguida foram criadas sinopses ou resumos que permitiram num primeiro momento retirar pequenas conclusões, clarificar ideias e até identificar algumas relações entre elas. A par disto, os segmentos textuais iam sendo colocados em categorias do guião de entrevista e outros segmentos textuais que não lá pertenciam, iam para uma nova categoria que era criada no mesmo momento e para isso foram criadas tabelas com cada categoria e com os respetivos segmentos textuais de forma a organizar toda a informação recolhida (Benaquisto, 2008; Braun & Clarke, 2006; Flick, 2009; Julien, 2008; Schmidt, 2004). Nesta fase de análise, segue-se ainda a codificação dos dados, que segundo Noaks; Wincup e Schmidt (2004) tem a função de relacionar os segmentos textuais retirados das entrevistas às categorias ou à categoria que melhor se adequa, e assim isto permite-nos criar conceitos através do processo de identificação e sistematização dos dados e colocá-los nas categorias definidas (Benaquisto, 2008; Schmidt, 2004; Maxwell & Chmiel, 2014). E de acordo com Miles e Huberman (1994) a codificação faz parte da análise no sentido em que se está a organizar os dados em grupos com significado.

Para além disso, os códigos foram extraídos manualmente, isto é, não se recorreu a nenhum *software* de análise. Optou-se por uma codificação manual, porque o número de entrevistas do estudo é reduzido, o que não justifica a utilização de um software para o efeito. Aqui, os códigos foram gerados por um lado com base nos dados, sem tentar encaixar numa teoria ou quadro de codificação pré-existente e por outro lado, emergiram de um conjunto de aspetos referidos pelos dados e que permitiam responder às questões de investigação definidas (Braun & Clarke, 2006).

Depois, fez-se a classificação das entrevistas através de tabelas de codificação, que permitem organizar os dados nas respetivas categorias e analisar tendências comuns (Schmidt, 2004). Esta tabela de codificação foi criada inicialmente após a primeira leitura das entrevistas, em que se tentava encontrar significados para cada parte do texto e estabelecer ligações entre os segmentos textuais e as categorias do guião. E à medida que a análise ia avançando esta tabela de codificação ia sofrendo alterações, de forma a que novas categorias e novos conceitos pudessem emergir (Ayres, 2008; Benaquisto, 2008; Schreier, 2014).

Numa fase posterior, procedeu-se a um processo de seleção dos temas e categorias identificados, em que uns foram eliminados e outros incluídos tendo em conta a sua relevância para os objetivos da investigação e outros agrupados ou separados, pelo facto de pertencerem ou não à mesma temática (Braun & Clarke, 2006). Assim sendo, nesta

fase ficamos com as seguintes categorias: “Associação Criminosa”; “Caraterização do Crime Organizado”; “Dano”; “COT”; “Investigação Criminal”; Articulação interinstitucional e internacional”.

Terminada a análise de dados, proceder-se-á à apresentação e discussão dos resultados obtidos, que neste caso são as perspetivas dos nossos entrevistados sobre o crime de associação criminosa.

CAPÍTULO V- RESULTADOS

Neste terceiro capítulo serão apresentados os resultados da análise das entrevistas. Este capítulo será dividido em seis secções/, tendo em conta as categorias que foram obtidas na análise das entrevistas. Assim sendo, num primeiro momento serão apresentadas as perspetivas dos procuradores relativamente ao conceito de associação criminosa, que inclui a comparação com realidades próximas e a fase de julgamento. De seguida, as suas perspetivas face à caracterização do crime organizado, que engloba a caracterização dos infratores e do grupo criminoso e as tipologias de crime. Depois, teremos as suas perspetivas quanto ao dano. Num quarto momento, refere-se ao crime organizado transnacional (COT). Posteriormente, serão abordadas as perspetivas dos procuradores quanto à investigação policial deste crime, incluindo as diligências realizadas, as dificuldades percebidas, os recursos disponíveis e por fim a eficácia das suas atividades. Por último, procura-se perceber a articulação interinstitucional e internacional na investigação criminal.

1. Associação Criminosa

No que concerne ao tópico da associação criminosa, o objetivo era perceber se os procuradores concordavam com o art.º n.º 299 CP e se seria possível estabelecer um paralelo entre o conceito de associação criminosa e o conceito de crime organizado. Assim, procurou-se perceber as diferenças entre vários outros conceitos face à associação criminosa, como o conceito de bando e grupo e crime organizado, referidos pelos procuradores aquando da identificação de algumas dificuldades em aplicar a lei.

Comparação com realidades próximas

De um modo geral, todos os entrevistados concordam com a definição de associação criminosa presente no art.º n.º 299 CP e consideram-na adequada: “*acho que a lei está perfeitamente adequada à realidade e aquilo que é preciso para que se preencha o cometimento deste crime*” (E1). Contudo, a entrevistadora chega à conclusão de que o problema não está na definição legal, mas sim na aplicação prática da lei, tal como os participantes reportam “*porque depois é muito complicado (...) provar-se que se cria aquele grupo, ou seja, porque para isto é preciso que haja união naqueles elementos todos*” (E3).

Este obstáculo à aplicação da lei reflete-se na dificuldade em separar conceitos, nomeadamente os de bando/grupo, associação criminosa e crime organizado, pois todos apresentam definições próprias na lei. Portanto, ao comparar o crime organizado com a associação criminosa, os cinco entrevistados consideram que o conceito de crime organizado é mais abrangente do que o de associação criminosa *“O crime organizado acaba por ser um bocadinho mais abrangente, o conceito de crime organizado do que o conceito de associação criminosa”* (E4) e que inclui a própria associação: *“não é a mesma coisa porque têm definições diferentes, mas eu acho que a associação fará parte de um crime organizado”* (E3).

Contudo, quando se compara o conceito de associação com o de bando, existe uma maior dificuldade em estabelecer limites entre os constructos, visto que a grande diferença é o facto de o bando não ter uma estrutura definida, nem nenhum plano pré-definido *“uma pessoa tem dificuldade em estabelecer qual é o limite entre a associação criminosa e o bando, não é? Porque a definição eu acho que é uma associação, mas será que também não é um bando? (...) Qual é a diferença entre a formação do bando e a associação criminosa?”* (E3). O que, numa fase posterior, dificulta a prova da relação entre todos os membros do grupo criminoso, como exemplificam as seguintes transcrições: *“Eles que estavam acusados de associação criminosa na verdade, aquilo que se provou é que era um bando e não uma associação criminosa, do artigo duzentos e noventa e nove do código penal, daí a absolvição e depois foram condenados por bando e não propriamente associação criminosa, o que faz com que a pena seja bastante inferior”* (E1) e ainda *“o reflexo que tenho é que uma delas foi condenado por bando, não foi por associação criminosa, ficou bando, outro a associação criminosa foi procedente, e outro a associação criminosa foi parcialmente procedente, ou seja, nem todos os elementos que eu acusei de pertencerem ao grupo, nem todos foram englobados no grupo”* (E4). E o que se constata, segundo os participantes, é que quando não se consegue provar a associação criminosa, prova-se e condena-se por bando, para além de ser muito mais frequente haver uma condenação por bando do que por associação criminosa: *“acho que às vezes quando não se consegue fazer a prova por associação criminosa, vai-se para o bando eee não sei se bem, se mal, mas como não se consegue dar os passos todos para chegar a associação criminosa, damos como provado por bando. Acho que não se consegue os elementos todos de prova, ou não são suficientes para a associação criminosa”* (E4). No mesmo sentido: *“o que eu vejo na interpretação da associação*

criminosa é as pessoas ficarem-se pela coautoria, pronto. Como se fossem duas coisas incompatíveis” (E2).

Além do mais, o facto de existirem incongruências face ao número de pessoas necessário para formar uma organização nas diferentes leis portuguesas, faz com que os procuradores, pelo menos um deles, sintam maior dificuldade em aplicar a lei já que tem dúvidas quanto à legislação que deve aplicar: *“o crime de associação criminosa está no código penal mas está numa série de outras legislações avulsas” “no RGIT a definição de associação criminosa tem um tipo legal um pouco diferente do código penal (...) que é o da exigência de no mínimo de três pessoas que não existe no RGIT”; “onde é que começou a associação criminosa, com aqueles três sem dúvida, mas eu até acho que começou antes” (E2).* E outro procurador considera que o conceito de associação criminosa presente no código penal é limitante e *“acaba por ser no fundo um conceito um bocadinho restrito, porque ahhh limita bastante as situações que nele podem ser integradas” (E4).*

Fase de Julgamento

No que diz respeito aos julgamentos ou condenações por associação criminosa, o objetivo aqui é perceber se existem ou não condenações por associação criminosa e os motivos; as dificuldades na obtenção de provas deste crime; e a comparação do número de condenações antigamente e atualmente. A opinião e experiência dos entrevistados face ao número de condenações existentes por associação criminosa convergem na mesma direção, ou seja, os entrevistados entendem que existem poucas condenações, pela consequente falta de acusações por associação criminosa em Portugal *“Portugal, graças a deus não é um país que há muito, há muito crime que há, mas não de associação criminosa” (E3).* E quando existem acusações por associação criminosa, o comum acontecer é a não condenação: *“de todas as investigações que tive contacto, de associação criminosa, até hoje, o julgamento pela prática deste crime nunca existiu nenhuma condenação (...) eles foram absolvidos (...)”* porque *“é muito difícil a prova da associação criminosa” (E1).*

Sendo que algumas das dificuldades na obtenção de prova deste crime são: a exigência no preenchimento do tipo legal e as dificuldades em separar conceitos de coautoria (bando) de associação criminosa. Na verdade, o que acontece é que quando não se consegue provar todos os requisitos para preencher o tipo legal da associação criminosa acusa-se por bando *“Foram todos absolvidos. E vou-lhe dizer porquê, por causa das*

estruturas (...) e o que é que acontece muitas das vezes, é que existe este grupo de pessoas que se juntou para praticar o crime e nesse caso estamos a falar de um bando e não de uma associação criminosa” (E1) e também “o que eu acho é que há uma grande dificuldade em passar dos conceitos de coautoria para o de associação criminosa. Porque claro que coautoria há sempre (...) mas a associação é um pouco mais” (E2) e por fim “acho que às vezes quando não se consegue fazer a prova por associação criminosa, vai-se para o bando (...) como não se consegue dar os passos todos para chegar a associação criminosa, damos como provado por bando” (E4).

Para terminar, os entrevistados percecionam um aumento das condenações “*há uns anos atrás havia menos condenações por associações criminosas, hoje acho que há mais, há mais, há mais sensibilidade também por parte dos juízes para condenarem” (E4).*

2. Caraterização do Crime Organizado

O crime organizado é um conceito extremamente abrangente e que possui inúmeras caraterísticas que ajudam a definir este fenómeno, em que o objetivo passa por tentar compreender a perspetiva dos procuradores sobre as caraterísticas dos infratores, de forma a perceber se estes têm ou não um determinado perfil, relacionado com o género ou nacionalidade; as caraterísticas do grupo a nível a estrutura da rede e estrutura familiar, etnia e atividades realizadas; e tipologias de crimes mais praticados como associação criminosa, de forma a poder comparar com as estatísticas.

Caraterização dos infratores

De um modo geral, todos os entrevistados assumem que existe um perfil de infratores no crime organizado “*em mais de metade das situações eles tinham um determinado perfil” (E1), com a exceção de um que considera que estes indivíduos membros do grupo criminoso acabam por recorrer às oportunidades criminais, porque não encontraram outras formas de sustento “Não, eles não têm perfil para, para...ou seja a vida levou-os para aquele caminho das práticas dos crimes” (E3). Contudo, se partirmos do pressuposto que estes indivíduos infratores possuem um determinado perfil, é necessário perceber qual a posição que estes ocupam na pirâmide social “temos que ver na pirâmide, em que grau em que estão” (E5). Isto porque, segundo quatro entrevistados, o tipo de perfil dos infratores vai depender da posição social que têm e consequentemente do crime que praticam.*

De uma forma mais simples, os entrevistados referem dois tipos de perfil de infratores: indivíduos socialmente inseridos (classe média/alta) e indivíduos não socialmente inseridos (classe baixa). Portanto, os indivíduos socialmente inseridos estão maioritariamente ligados a uma criminalidade económica e financeira “*que sempre tiveram uma educação sólida, aparentemente (...) estamos a falar de criminalidade económica*” (E1) e “*já não são pessoas de classes desfavorecidas, são crimes praticados por pessoas de classe média-alta, de outra franja social*” (E4), sendo que o principal objetivo é “*quem está no topo obviamente pelo lucro*” (E5). Enquanto que, os indivíduos não socialmente inseridos estão ligados ao cometimento de uma ‘criminalidade de rua’ “*o perfil é de pessoas desajustadas socialmente, desempregadas, ligadas ao consumo, ou pessoas que não são socialmente inseridas, tinham problemas sociais graves*” (E1) e normalmente são pessoas de classes baixas: “*Eu acho mais comum é serem as pessoas de meios mais desfavorecidos*” (E4). O principal objetivo destes seria a obtenção de dinheiro: “*Os que estão na base da pirâmide é por necessidade económica*” (E5). Para além disso, um dos entrevistados refere outras características que pode ser comum a todos os infratores, caso contrário não seriam capazes de o cometer e até de liderar uma rede: “*têm uma indiferença ética grande, muito grande (...) as pessoas que optam por esse caminho e por praticá-lo têm uma indiferença perante os bens jurídicos, perante a ética, perante as outras pessoas (...) para além disso são pessoas particularmente inteligentes e organizadas*” (E2).

Ainda quanto às características dos infratores surgiu um tópico novo, que não estava presente no guião de entrevista, o género. Os cinco entrevistados afirmam que existem mais homens a praticar este tipo de crime: “*mais homens, pelo menos nas minhas situações, aliás nesses dois processos eram só homens*” (E3). A prevalência de homens parece verificar-se sobretudo em crimes que estão na base da associação em que é necessária a utilização de violência ou de armas para o cometimento do crime “*mais homens, com base na minha experiência, sobretudo quando é preciso utilizar violência, quando é preciso usar armas ou ameaças*” (E2). E a maioria dos entrevistados justifica esta situação pelo facto de na criminalidade geral existirem mais homens do que mulheres em termos estatísticos, o que faz com que neste crime não seja diferente: “*reflete um pouco a criminalidade em geral*” (E1). E um dos participantes alerta para o facto de num crime de associação existirem diferentes tipos de crime que estão na base dessa mesma associação e dependendo desse crime, podemos não chegar às mesmas conclusões sobre o género. E por isso, afirma que o crime de tráfico de droga já possa ter mais elementos

femininos e até estas serem as líderes da organização, algo que não se verifica tanto nos crimes violentos: *“Talvez numa criminalidade violenta sim, talvez nos roubos”*; *“Eu associo uma criminalidade mais violenta mais aos homens”* (E4).

O que nos remete para outro tópico que está intimamente relacionado com o género, o papel da mulher no crime organizado, já que três dos entrevistados referem que a mulher passou a ter um papel de maior destaque sobretudo no crime de tráfico de droga, não sendo apenas mero membro do grupo em hierarquias inferiores *“no tráfico de estupefacientes as mulheres têm um papel muito importante, se calhar são é menos apanhadas”* (E2) e no que diz respeito à liderança da rede tanto podem ser elementos do sexo feminino como masculino *“no tráfico de droga, não acho que haja tanto essa diferença, acho que tanto pode ser elementos femininos ou masculinos”* (E4).

Segundo os participantes, as mulheres podem mesmo chegar mesmo à liderança da organização criminosa: *“em dois mil e dezanove, ah dois mil e dezoito acusei uma situação que era uma mulher a líder do grupo”* (E3). Na perspetiva dos entrevistados, as mulheres numa organização aproveitam as oportunidades criminais para irem aprendendo e subindo na hierarquia e quando os parceiros são líderes das organizações, estas acabam por ter tarefas de maior relevo, cargos de maior confiança: *“o papel dela começa a ser muito preponderante a atribuir tarefas aos outros, a controlar as entradas de dinheiro”* (E2). Contudo, a predominância dos homens no mundo do crime e em toda a sociedade ainda é elevada, talvez devido às características que possuem *“aparentemente o marido é líder, pela maneira como dá as ordens e da maneira que fala, mas também é mais operacional (...) ele é mais impulsivo, mais agressivo, violento, operacional, é o tal típico casal em que a mulher usa uma forma de dominar mais discreta e insidiosa, e ali também acontece isso”* (E2).

Caraterização do grupo

O grupo de crime organizado, pode ser definido tendo em conta as suas características, a sua estrutura e as suas atividades.

De modo geral, todos os entrevistados referem a presença de uma estrutura organizadora num grupo de associação criminosa, que implica uma hierarquia, ou seja cada indivíduo terá as suas funções ou tarefas que lhe serão delegadas, existe um líder, que está no topo da hierarquia e que dá as ordens, coordena as operações e financia todos os materiais necessários à prática do crime *“Estrutura estava tão bem montada (...) papel muito bem definido, havia um líder, e que estabelecia as funções que cada elemento*

daquele grupo, daquela associação ia fazer (...) ele financiava tudo”(E3). Para além disso, dois dos entrevistados referiram a *“distribuição de tarefas entre eles, (...) depois há uma estabilidade, uma coisa duradoura”* (E2) e ainda *“um sentimento comum de ligação, por parte dos membros da associação, (...) e que a atividade da associação seja dirigida à prática de crimes”* (E5).

Outra característica referida por três entrevistados foi a estrutura familiar e étnica, sobretudo em situações de tráfico de droga, uma vez que há a necessidade de existência de uma relação entre os membros do grupo, seja ela ao nível do parentesco, ou seja os membros pertencerem à mesma família, ou ao nível do casamento ou de qualquer relação conjugal ou então apenas uma relação meramente profissional e sigilosa, pois caso assim não aconteça os membros do grupo sofrem consequências do não cumprimento das regras, uso de ameaças ou violência para manterem a continuidade da organização. Também, no caso do tráfico de droga, sobretudo, é referido que existem muitos indivíduos da mesma etnia *“eles surgem dentro da mesma etnia, dentro da mesma estrutura familiar (...) em termos sociais proporciona-se”* (E1) e também *“no tráfico era um grupo de pessoas do mesmo bairro, da mesma zona de residência, ou amigos”* (E3).

Tipologia de crimes

Os procuradores apontam alguns crimes que estão na base do crime de associação criminosa, como sendo os mais frequentes. Todos os entrevistados apontam o tráfico de droga, sendo assim o mais relevante quando o tópico é associação criminosa; de seguida três dos entrevistados reportam os crimes de tráfico humano, de órgãos e imigração ilegal como bastante comuns; de seguida também três dos entrevistados reportam a criminalidade económica como um crime que apesar de muitas vezes, passar despercebido, existe bastante *“fraude fiscal, (...) crimes decorrentes da fraude fiscal e também branqueamento de capitais”*(E1) e também *“crimes fiscais aduaneiros e não aduaneiros”* (E2). Também existe referência aos roubos e furtos, ao terrorismo, ao contrabando, contrafação de moeda, pornografia infantil e criminalidade informática.

Contudo, um dos entrevistados comenta que a associação criminosa é um crime que pelo facto de poder ter na base vários crimes diferentes, é um fenómeno que acaba por ser muito frequente na sociedade e que por isso *“eu acho que, cada vez mais acho que pode haver associação criminosa em quase tudo, eu acho que é uma questão de estarmos com a mente aberta”* (E2).

3. Dano

No que diz respeito ao dano, o objetivo foi o de compreender a perspectiva dos entrevistados quanto às consequências que o crime organizado tem e que setores ou pessoas poderão ser mais afetados. E de um modo geral, foi possível perceber que tal como mostra a literatura, o crime organizado tem, na perspectiva dos participantes, um impacto danoso na sociedade em geral: *“tem danos significativos porque é desestruturante”* (E4). Desta forma, e tendo em conta as respostas dos cinco entrevistados que foram unânimes a referir as mesmas consequências, podemos considerar que existem duas subcategorias de danos: **a) danos sociais** - *“são sempre as pessoas mais frágeis, mais vulneráveis que acabam por ser vítimas de crime”* (E2); **b) danos económicos** - *“Consequências...as económicas, as estatais, desde logo se estivermos a falar de crimes económicos, desses patrimoniais (...) essas consequências são inevitáveis”* (E1) e *“no caso dos crimes fiscais (...) somos todos nós”* (E2).

4. Crime Organizado Transnacional (COT)

No âmbito do crime organizado transnacional, o objetivo era perceber se os entrevistados tinham experiência com casos de crime organizado de uma dimensão além-fronteiras, de forma a partilharem alguns exemplos de casos e perceber que particularidades a transnacionalidade trouxe para a investigação deste crime.

De um modo geral, foi possível perceber que os entrevistados, independentemente dos casos relatados e dos crimes que estavam na base do crime de associação criminosa, revelam já ter intervindo profissionalmente em pelo menos um caso de COT, contudo dois dos entrevistados constataam que não foram necessárias muitas diligências: *“eu tive uma vez uma situação (...) neste caso não houve grandes diligências, porque a prova fez-se quase só porque eles colaboraram, com o contributo que eles deram à investigação, não foi preciso fazer escutas, não foi preciso pedir qualquer tipo de intervenção internacional no caso”* (E1) e *“em termos de investigação, esta não precisou de meios assim, muito diferentes (...) para a recolha de prova”* (E4). Por outro lado, dois dos entrevistados apresentam uma opinião contrária *“faz com que estejamos e a polícia também esteja em contacto permanente com as entidades estrangeiras”* (E3) e *“é preciso alguma colaboração”* (E2).

Ainda, dentro do âmbito das particularidades que a transnacionalidade trouxe para a investigação, um dos entrevistados referiu quais os recursos que um grupo organizado

criminoso tem que ter para cometer um crime organizado com esta dimensão internacional: *“primeiro de tudo uma grande lealdade dos membros (...) depois muitos meios, quer de dinheiro envolvido, para corromper estas pessoas nos portos e é preciso pagar às pessoas da organização, depois o grande investimento que tem a ver com os carros que estão modificados (...) grande staff a nível de eficácia e também a nível do transporte (...) um grande investimento em material para o que for preciso, porque envolve grandes custos, quer casas, carros”* (E5). Se estes recursos não existissem seria muito difícil manter uma organização, sobretudo com atividades internacionais, pois os custos são muito elevados.

5. Investigação policial

Com o objetivo de conhecer um pouco mais sobre o processo de investigação do crime de associação criminosa, procurou-se, através das perguntas realizadas aos procuradores, compreender as suas perceções sobre vários tópicos abrangidos pela investigação policial, nomeadamente, as diligências usualmente realizadas; as dificuldades percebidas, principalmente no que diz respeito às diligências utilizadas; os recursos disponíveis, de forma a perceber se são suficientes e adequados à investigação deste crime; e por fim, a eficácia percebida das suas atividades, no sentido de compreender qual o desfecho dos processos de associação criminosa.

Diligências realizadas

Tendo como objetivo perceber quais as diligências utilizadas na investigação deste crime, procurou-se entender com base na perspetiva dos procuradores quais as diligências mais frequentes e quais as mais eficazes na investigação da associação criminosa. E o que foi possível observar foi que todos os entrevistados, sem exceção, identificaram duas diligências como sendo as mais frequentes e as mais eficazes neste âmbito, sendo elas as escutas telefónicas e as vigilâncias: *“há diligências que são absolutamente essenciais, que são de interceções telefónicas e são de vigilâncias”* (E1). Isto, porque estamos perante um crime que pode causar vários tipos de danos, de difícil investigação e devido a todo o secretismo que envolve existe a necessidade de utilizar meios de obtenção de prova mais invasivos: *“é sempre uma criminalidade bastante difícil de investigar”* (E4). E neste caso, como o crime de associação criminosa tem outros crimes na sua base necessita de uma investigação que tenha cooperação com outras entidades *“como a*

associação está sempre ligada a outros crimes, a investigação é uma investigação conjunta” (E1).

Contudo, apesar das escutas telefônicas serem um ótimo meio de recolha de prova, estas possuem algumas limitações (referidas na secção das dificuldades percebidas) que estão relacionadas com o facto de os membros da organização optarem por falar por códigos, ou de utilizarem as redes sociais, pois estas não são alvo de interceções por parte das entidades competentes. Por fim, existem também as limitações legais a estes meios. E por isso, os entrevistados, revelam que as escutas continuam a ser essenciais, mas houve tempos em que já teriam ajudado mais na investigação: *“as interceções telefónicas (...) só podem ser usadas em determinados casos, não podemos usar sempre (...) e já não têm a eficácia que tiveram no passado, porque hoje em dia (...) os criminosos já falam o mínimo possível ao telefone, porque falam por códigos, pelo WhatsApp” (E2).* Também as vigilâncias apresentam fragilidades pois podem não surtir o efeito pretendido *“as vigilâncias também são complicadas porque estes indivíduos são indivíduos que estão atentos e que assumem muitas cautelas e sabem como a investigação criminal é feita e protegem-se” (E4).* Por fim, alguns entrevistados referem outros meios como as buscas domiciliárias ou não domiciliárias num momento posterior da investigação, a inquirição de testemunhas (ainda que considerem que neste crime não será tão relevante, porque muitas vezes as testemunhas têm medo de represálias), as ações encobertas e até os exames periciais. Sendo meios válidos de obtenção de prova, não são, no entanto, os mais comuns.

Recursos disponíveis

Partindo do princípio de que para a operacionalização de competências dos entrevistados são necessários recursos humanos e materiais, considerou-se relevante conhecer a perceção dos participantes relativamente aos mesmos, incluindo a sua adequação e se são suficientes ou não.

No que concerne aos recursos sejam eles humanos ou materiais, os cinco entrevistados referem que estes não são suficientes *“os recursos são sempre poucos e às vezes há coisas que ficam para trás (...) quer materiais, quer humanos” (E2),* até porque *“a polícia judiciária investiga o norte todo e tem muitos poucos elementos neste momento” (E5),* logo *“era preciso mais gente para estar nas escutas e nas vigilâncias” (E4).* Portanto, até mais do que meios materiais, os entrevistados relatam falta de meios humanos para a realização de diligências que, como vimos anteriormente, são essenciais à obtenção de

prova deste crime: *“se calhar os mais insuficientes serão mesmo os meios humanos para os pôr em prática”* (E4). Agora no que diz respeito à adequação dos recursos materiais à investigação da associação criminosa, todos os entrevistados concordam que *“sim são adequados, não serão é suficientes se calhar”* (E3).

Dificuldades percebidas

Algumas das dificuldades percebidas pelos entrevistados no decorrer das investigações aos crimes de associação criminosa estão relacionadas com situações como entraves decorrentes do *modus operandi* do grupo criminoso, decorrentes de limitações legais ou decorrentes da falta de recursos económicos e humanos.

A primeira limitação referida está relacionada com os meios utilizados pelos membros do grupo criminoso para, por exemplo, marcarem encontros, para saberem as quantidades de produto, isto no caso do tráfico de droga, ou até para fazerem entregas desse mesmo produto. E para comunicarem entre eles, utilizam os telemóveis, se bem que com menos frequência devido à possibilidade de utilização de outras redes sociais que não são intercetadas pelas autoridades. Estes telemóveis, poderão ter códigos de acesso bastante difíceis de descobrir e que muitas vezes necessitam do próprio indivíduo para que seja desbloqueado, não podendo as autoridades forçar o indivíduo: *“as dificuldades que há agora maiores, é que os telemóveis, como os I Phone, a Apple têm códigos que são difíceis de quebrar. Se o (...) arguido não indicar os códigos cada vez vai ser mais difícil”* (E2). No fundo, as tecnologias cada vez mais evoluídas poderão dificultar o acesso à obtenção de provas: *“também há uns telemóveis que custam um balúrdio e que se recebe uma mensagem que se autodestrói dez segundos após ser lida, nem é possível aceder a ela”* (E5).

O segundo entrave está relacionado com as limitações legais, porque determinadas diligências, como por exemplo as escutas telefónicas necessitam, de autorização do juiz: *“depende se o juiz autoriza a escuta, porque nós promovemos, mas depois tem que ser autorizada pelo juiz”* (E3) e depende também dos prazos para a sua utilização, porque não podem ser usados sempre, de forma contínua: *“as interceções telefónicas têm um prazo limite. Só se podem utilizar num determinado prazo, depois prorrogam ou não”* (E1) E quando estes meios de obtenção de prova não são autorizados ou não são autorizados em tempo útil *“pode significar o fim de uma investigação e isso já aconteceu”* (E4).

O último entrave que os participantes reportam refere-se à falta de recursos económicos e humanos que põe em causa a investigação deste crime: “*acho que são mais os recursos não serem os suficientes, quando se quer fazer (...) uma determinada investigação, por exemplo as buscas*” (E4). O número de inspetores na polícia judiciária não será suficiente - “*Isto é muito difícil, não há gente suficiente*” (E1) - principalmente porque têm a cargo mais do que uma investigação e, no caso de crimes de associação criminosa, são necessários meios de obtenção de prova mais invasivos e que exigem grandes equipas e vários membros para a realização de certas diligências. “*são investigações que, que em termos de pessoas, envolvem um cem número de pessoas ah...um elevado número de pessoas*”. Por estes motivos, segundo os entrevistados, acaba por ser difícil a realização destas diligências, ou melhor dizendo, a eficácia destas diligências fica comprometida, porque os meios são reduzidos, existem menos inspetores, logo os resultados poderão refletir este problema “*em termos materiais seja muito difícil fazer escutas por falta de meios*” (E1).

Eficácia das atividades

A análise sobre a perceção dos procuradores relativamente à eficácia das atividades no que diz respeito à investigação do crime de associação criminosa, realizadas pelos procuradores do Ministério Público pode subdividir-se no seguinte tópico: Eficaz Vs Menos Eficaz.

Relativamente a esta sub-categoria, os procuradores identificam as suas atividades como eficazes quando “*consegue-se obter dentro do possível, bons resultados*” (E1); ou então “*naquelas que nós conseguimos chegar a bom porto, obviamente que os resultados a nível de condenações têm sido bons*” (E5). Ou seja, para os procuradores existe a premente necessidade de condenação para que vejam as suas atividades como eficazes. Contudo, também é necessário que o processo seja célere “*chegou-se ao que se queria, em tempo útil*” (E2).

Por outro lado, os entrevistados consideram que as suas atividades não são eficazes quando existe um conjunto de situações que dificultam a obtenção de prova para preenchimento do tipo legal “*seja por não ser célere (...) outras vezes (...) os intervenientes da fase do processo não agiram da melhor forma (...) seja estes processos quanto mais complexos, maior é a probabilidade das coisas não correrem bem*” (E2). Quando os entrevistados anteriormente referem situações de não eficácia das suas atividades e explicitam algumas razões, dois dos entrevistados referem uma sensação de

frustração “*O que é complicado para nós que estamos a investigar (...) para nós isso então é frustrante*” (E3); “*há uma sensação de frustração*” (E2).

Porém apesar destas limitações percebidas à eficácia das atividades dos procuradores, um dos entrevistados, reconhece que “*deve-se atuar naquilo que é possível atuar e que se sabe que existe*” (E5), já que estamos perante um crime com alto secretismo, o que torna difícil a sua descoberta e conseqüente investigação. Mas de um modo geral, todos os entrevistados avaliam de forma positiva as suas atividades: “*acho que de um modo geral a investigação tenta levar a um resultado positivo*” (E4).

6. Articulação interinstitucional e internacional

No âmbito da articulação interinstitucional e internacional na investigação criminal ao crime organizado, procurou-se saber como é que os procuradores a percebem, em concreto: com que entidades e como se desenvolve quer em Portugal, quer com outros países.

Neste sentido, em Portugal o Ministério Público delega a investigação criminal nos Órgãos de Polícia Criminal competentes, que, no caso do crime de associação criminosa é a Polícia Judiciária (PJ) que reunirá provas para que se preencha o tipo legal do ilícito em questão. Mas em termos nacionais “*não se recorre mais do que às instituições habituais. Não tem nenhuma particularidade*” (E1). Ou seja, não difere face a outros tipos de crime.

Em termos internacionais, existe articulação com várias entidades que auxiliam o processo de investigação criminal. Na União Europeia “*é absolutamente essencial a intervenção da Eurojust, porque a Eurojust agrega toda a informação e como tem membros de vários países, digamos que é um meio que desbloqueia pedidos nossos a outros países*” (E1). Mas fora da União Europeia “*acaba por ser mais difícil (...) é através das cartas rogatórias*” (E4). Já em termos policiais “*as polícias também têm os seus congéneres e também têm um elemento comum que é no âmbito da EU a Europol e no âmbito internacional, a Interpol*” (E4).

No que diz respeito à avaliação da articulação ou cooperação entre as instituições e a nível internacional, todos os entrevistados referem uma boa relação “*É boa, muito boa mesmo. Da minha experiência é. Aqui no ### temos reuniões periódicas sobre isso e definimos linhas de trabalho e é tudo feito na hora, e há uma grande proximidade*” (E5). Contudo um dos entrevistados também refere que existem países com os quais a cooperação não é tão facilitada “*Os países com quem, na minha experiência tem sido mais*

difícil cooperar é o Reino Unido. Foi sempre, porque eu suponho que seja em parte por eles terem um sistema legal muito, muito diferente do nosso” e também “A Venezuela é um país que deixou de cooperar, imagino eu que por causa da crise económica que lá se instaurou” (E2). E um outro aspeto que na perspetiva de um dos entrevistados pode interferir com a investigação é “(...) às vezes cada país tenta ficar um bocadinho com os louros da investigação e quando a investigação não é assim muito interessante deixa-se para o outro. E essa questão dos louros, é uma questão que atrapalha mais do que traz benefícios, não é? porque todos querem ficar com...as buscas, as apreensões afinal para aparecer nas notícias, e isso pode atrapalhar um bocadinho a investigação” (E4).

Se compararmos os resultados obtidos com o que diz a literatura, reparamos que não estão de acordo, porque os entrevistados consideram não existirem problemas na cooperação e segundo Harfield (2008) e Braz (2013) uma das dificuldades da investigação criminal prende-se com complicações ao nível da articulação entre instituições. Contudo, os entrevistados reconhecem que existem países e situações específicas em que a cooperação poderá ser dificultada.

CAPÍTULO VI – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A presente dissertação teve como principal objetivo aceder e compreender a perspetiva dos Procuradores da República do Ministério Público da Região Norte do País, relativamente ao crime de associação criminosa, com mais enfoque na questão da investigação jurídica e judicial e suas limitações.

Na presente secção serão analisados os principais resultados obtidos, com base numa discussão integrada entre os dados encontrados e as demais descobertas que a literatura científica tem vindo a apresentar.

A primeira questão de investigação deste estudo indagava “qual a opinião dos procuradores sobre o conceito de associação criminosa, a sua caracterização e a sua influência em termos práticos?” Os dados mostram que o artigo 299º do Código Penal “Associação Criminosa” na ótica dos entrevistados está adequado e corresponde efetivamente ao que poderão ser as situações de associação criminosa. Para além de que se poderá constituir mais do que um ilícito e ser um guia para aquilo que se estabelece como uma atividade criminal organizada. Contudo, os procuradores reconhecem que existem algumas limitações na lei, ou melhor dito, na sua aplicação que dificulta o processo de acusação e por sua vez, o julgamento do crime de associação criminosa. Portanto, a questão central que se coloca é a dicotomia que existe entre interpretação da lei e aplicação da mesma.

No nosso ordenamento jurídico, o conceito de associação criminosa é restritivo. Para além de que, entendem os entrevistados, existe extrema exigência no preenchimento do tipo legal e uma dificuldade em separar os conceitos de coautoria e participação criminosa de associação criminosa. Outro entrave para a correta aplicação do conceito de associação criminosa é a distinção entre associação criminosa e a participação criminosa (Albuquerque, 2008). Tudo isto faz com que, na ótica dos entrevistados, existam poucas condenações por associação criminosa, apesar também entenderem que, em Portugal, o número de crimes registados por associação criminosa é reduzido – isso mesmo pode-se confirmar de uma análise ao RASI (p.ex. 2020).

Se, tal como sugerem os entrevistados, se comparar o número de indivíduos condenados e o número de processos-crime por associação criminosa em anos anteriores, com os números mais atuais, verifica-se que este número se mantém constante (Estatísticas da Justiça, 2020). Concluindo, o que acaba por acontecer frequentemente, segundo os entrevistados, nos julgamentos, são acusações por associação criminosa, que

muitas vezes não resultam em condenações. E por isso, opta-se por condenar por bando, o que implica uma pena inferior, pois não se conseguiu preencher todos requisitos do tipo legal da associação criminosa.

Em Portugal, o termo “organizado” não está presente na legislação, porém o ordenamento jurídico português pune a pertença a redes criminais, ou a associações criminosas, tal como previsto no art.º 299º do Código Penal Português (CPP) e a dificuldade referida na literatura surge pelo facto do conceito de crime organizado não coincidir, na dogmática penal, com um concreto tipo de ilícito. Portanto, de acordo com o a Decisão Quadro 2008/841/JAI associou-se o conceito de criminalidade organizada ao crime de associação criminosa (Dias, 2010). E, segundo os entrevistados, a relação que se consegue estabelecer entre o conceito de crime organizado e o de associação criminosa presente no CP, é que o crime organizado é bastante mais abrangente, pois engloba a associação criminosa. Contudo, para os entrevistados, é preciso cautela e não assumir os dois construtos como sinónimos, porque não são. Segundo os participantes, o crime organizado, ou criminalidade organizada está presente no Código de Processo Penal, art.ºn.º1 enquanto o crime de associação criminosa está no Código Penal e noutras legislações avulsas e portanto possuem diferentes conceitos, logo serão vistos de forma independente.

Outro aspeto referido por alguns dos participantes é o facto de o conceito de associação criminosa estar não só no Código Penal, mas também em normas de legislação avulsa, tais como o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (Lei da Droga) cujo artigo 28.º prevê “Associações criminosas”; ou o art.º 89º da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho (prática de crimes tributários); ou ainda o Decreto-Lei 244/98, de 8 de agosto (que se refere ao auxílio à imigração ilegal). O problema surge com as incongruências face aos requisitos presentes nas diferentes leis, nomeadamente quanto ao número de pessoas necessário para formar uma organização. Porque, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto – “Lei de Combate ao Terrorismo” apenas são necessárias 2 pessoas e no art.º 299º CP são precisas 3. E se se considerar o conceito de bando (Acórdão do STJ de 07-03-1997, Proc. n.º 10/97) não é aqui referido o número de pessoas necessário à sua formação, tal como no RGIT. E tendo em consideração que os entrevistados suportaram as suas respostas nestes documentos legais, a entrevistadora conclui que existe uma necessidade de combater esta limitação, através de uma uniformização do conceito de associação criminosa na lei.

A questão de investigação 1.1. questiona de que forma os procuradores caracterizam o crime de associação criminosa. E o que a literatura diz é que estas

organizações precisam de uma estrutura organizadora, que implica uma hierarquia, ou seja, um líder e restantes membros do grupo em posições inferiores, em que existe distribuição de tarefas (Abadinsky, 2009, pp. 2-7), uma certa duração, um mínimo de 3 pessoas, vontade coletiva (Dias, 1999). Sendo que na perspectiva dos entrevistados, é muito frequente existirem indivíduos pertencentes à mesma família e até à mesma etnia e com as restantes características da organização (hierarquia, líder, entre outras), portanto vão de encontro com a lei e a literatura científica existente.

A terceira questão de investigação deste estudo questionava se existia ou não um perfil dos infratores de crime organizado, particularmente em razão da nacionalidade ou género. E segundo os entrevistados existe sim um perfil de indivíduos que pratica este crime, contudo esta caracterização dependerá da posição social dos sujeitos envolvidos no crime. Ou seja, se forem de classes sociais altas estamos perante indivíduos que cometem crimes económico-financeiros. Por outro lado, se forem indivíduos de classes sociais desfavorecidas, muitas vezes pertencentes a bairros sociais e de classes sociais mais desfavorecidas, já entendem os entrevistados que se está perante outro tipo de criminalidade, uma criminalidade mais violenta, como roubos, tráfico de droga, entre outros. Apesar de existir esta separação, o motivo pelo qual se juntam a uma organização criminosa é o mesmo, o dinheiro e o lucro tal como Paoli (2014) afirma.

Quanto ao género, mais especificamente quanto ao papel das mulheres no crime organizado, verifica-se que, segundo os entrevistados, durante muitos anos este crime era visto como um crime apenas praticado por homens, possivelmente explicado através de questões de poder e liderança (UNODC, 2020). Outra possibilidade de justificação dada pelos entrevistados, é que existem mais homens na prática da criminalidade geral, logo faz sentido que existam mais homens neste tipo de criminalidade. Mas só mais recentemente é que se começou a dar mais atenção ao papel da mulher no crime organizado, porque esta não está numa organização apenas para auxiliar os seus parceiros nestas atividades ilícitas. Atualmente, as mulheres podem assumir diferentes papéis numa organização criminosa, organizam e distribuem tarefas, controlam dinheiro, supervisionar operações e até assumirem cargos de líder (UNODC, 2020). E de forma a corroborar o que foi referido acima, um dos entrevistados considera que à medida que a organização começa a aumentar, o papel da mulher passa a ser muito preponderante. Um dado emergente fornecido pelos entrevistados foi que se estivermos perante crimes que exijam violência, teremos mais homens a praticá-los, por uma questão anatómica, pois “os homens possuem mais força”. Em síntese, os entrevistados consideram que a distribuição

de género dos autores do crime depende do crime que está na base da associação criminosa e se este exige violência ou não.

Face aos crimes mais comumente praticados sob forma organizada conseguimos, através da análise das entrevistas, identificar cerca de seis crimes apresentados como principais: a criminalidade violenta itinerante, o tráfico de droga, tráfico de armas, furtos sofisticados, tráfico de pessoas (associada à imigração ilegal e falsificação de documentos), a contrafação de moeda. Se a estas juntarmos o crime económico-financeiro supracitado, temos um conjunto de tipologias criminais graves a ocorrerem a nível nacional, mas com ramificações transnacionais em grande parte dos casos tal como apresentado no RASI (2020).

Na segunda questão de investigação procurava-se perceber que consequências decorrem deste crime para a sociedade. E de acordo com os entrevistados, o crime organizado tem impactos na economia dos países já que este possui uma economia paralela e ilícita, na saúde pública, sobretudo quando falamos de crimes como o tráfico de droga, de forma simplificada afeta a sociedade no geral, estando assim de acordo com a literatura (Paoli, 2014).

No que concerne ao modo como os procuradores percecionam a cooperação interinstitucional e internacional (referente à questão de investigação 4.1.), é possível perceber que a maioria considera que Portugal aparece bem referenciado, integrando as organizações competentes e implementando normas relacionadas com o crime organizado e a sua investigação como a Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biênio de 2020-2022. Além do mais, os entrevistados consideram que existe uma adequada cooperação quer entre as instituições do nosso país, quer entre as nossas instituições e as dos países estrangeiros, sem qualquer dificuldade neste momento atual, já que atualmente existem bastantes instituições como a Eurojust, a Europol, a Interpol e polícias que facilitam o processo de partilha de informações (Harfield, 2008). E, de acordo com os entrevistados, existe uma vontade por parte dos Estados e das respetivas instituições e seus representantes em fazer com que todo o processo criminal decorra de forma célere e fazerem uso dos recursos que têm à disposição. Contudo, nunca será demais relembrar, segundo os entrevistados, que a intensificação de troca de informações entre instituições e países afigura-se como uma medida primordial no combate a esta problemática, seguida de ações de prevenção e fiscalização.

A quarta questão de investigação indaga a forma como os procuradores percecionam as suas atividades de combate e deteção do crime de associação criminosa. E com base nas respostas dadas pelos participantes, estas atividades são eficazes quando existe celeridade nos processos, ou seja, quando decorre em tempo útil. Entendem ainda que uma menor complexidade dos processos faz com que haja maior probabilidade de sucesso, assim como quando o objetivo de condenar por associação é efetivado. Caso isso não aconteça, consideram que as suas atividades não são tão eficazes e alguns até reportam um sentimento de frustração.

A questão de investigação 4.2. procurava perceber “Qual a perceção que os procuradores têm face à utilização de meios de prova mais invasivos?” E segundo os entrevistados, como este crime é um crime de difícil investigação e de obtenção de prova, devido ao seu secretismo é necessário recorrer-se a regimes excecionais de investigação constantes no CPP, à Lei nº 101/2001, de 25 de agosto (ações encobertas na prevenção e investigação criminal); à Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro (quebra de segredo bancário e registo de voz e imagem), o DL nº 78/1987, de 17 de fevereiro (Escutas telefónicas) e o DL nº 33/2010, de 2 de setembro (Vigilâncias) que são as mais usuais neste crime, sendo que também numa fase mais avançada da investigação podem ser utilizadas as buscas domiciliárias ou não domiciliárias e ouvir-se testemunhas. E segundo os procuradores estes são meios de prova bastante adequados e eficazes à investigação deste crime, ainda que sintam que existem entraves à sua utilização. Entraves esses decorrentes do *modus operandi* (no caso das escutas, a utilização de outros meios de comunicação, como o *whatsapp* ou então telemóveis com tecnologias mais avançadas que impeçam o seu acesso, ou que destruam informações segundos ou minutos após serem recebidas); decorrentes de limitações legais, nomeadamente da autorização do juiz para realizar estas diligências, o tempo de permissão para a utilização destes meios; e por fim, os recursos humanos e económicos que, de acordo com os entrevistados, não são suficientes, porque a PJ é responsável por um vasto espaço territorial (toda a zona Norte do País) e também porque existem diligências que exigem um elevado número de inspetores.

No que diz respeito ao Crime Organizado Transnacional, todos os entrevistados referem ter experiência nestes casos, explicando que a grande diferença para o crime organizado nacional é a sua dimensão e a necessidade de articulação com as entidades estrangeiras na investigação. Porém em termos de diligências estas são semelhantes. Um dos entrevistados refere um dado novo face a este crime, que são os recursos necessários

à formação e manutenção de um grupo organizado para o cometimento de crimes, por parte dos infratores. Começando pelos meios humanos, ou seja, necessita de um *staff* grande e leal; grande quantidade de dinheiro para poder corromper instituições e profissionais do controlo formal, para pagar aos membros do grupo pelos serviços prestados, para poderem comprar carros, barcos, casas e outros bens necessários à prática de crimes e também para conseguirem fugir à polícia.

CONCLUSÃO

Este estudo permitiu identificar pontos bastante interessantes do conhecimento específico da perceção destes especialistas, o que pode ser útil para melhorar a deteção, combate e prevenção deste crime em Portugal, por parte do OPC competente, a PJ. Mas também poderá auxiliar nas futuras investigações empíricas, já que nesta dissertação foram apresentadas as principais dificuldades na investigação do crime organizado. Alguns dos exemplos acima apresentados partem do dito dos entrevistados, outros partem da literatura e outros de uma junção de ambos, para que a literatura possa ser interpretada à luz das características nacionais (Portugal) e locais (Norte do País).

Uma das primeiras e principais conclusões que se deve destacar é que o art.º n.º299 do CP referente ao crime de associação criminosa corresponde exatamente às situações que poderão estar nele incluídas, logo não precisará de alterações. Contudo, ressalva-se a dicotomia existente entre a aplicação da lei e a sua interpretação. Ao que junta, a exigência no preenchimento do tipo legal e a dificuldade em separar os conceitos de coautoria e comparticipação criminosa de associação criminosa.

Para além disso, a estratégia de associar o conceito de criminalidade organizada ao crime de associação criminosa presente na Decisão Quadro 2008/841/JAI, não será a melhor. Isto porque, os Procuradores da República consideram a criminalidade organizada, ou também por eles designado, crime organizado como algo mais abrangente que o conceito de associação criminosa, referindo ainda que ambos possuem definições diferentes, logo devem ser tratados de forma independente. A estratégia possível seria propor uma definição universal de associação criminosa, que pudesse ser compatível com o construto de crime organizado, presente na literatura científica. Uma definição que não apresentasse incongruências quanto ao número de pessoas necessário para preencher o tipo legal e não fosse tão exigente nos requisitos legais, nomeadamente, quanto ao sentimento comum de ligação, por parte dos membros da associação. Assim, a interpretação da lei seria facilitada e existiria uma clareza no entendimento dos conceitos.

Outra grande conclusão do estudo relaciona-se com o facto do crime de associação criminosa ser um crime de difícil investigação e de obtenção de prova, devido ao seu secretismo. O que faz com que seja necessário recorrer-se a regimes excepcionais de investigação constantes no CPP, à Lei nº 101/2001, de 25 de agosto (ações encobertas na prevenção e investigação criminal); à Lei nº 5/2002, de 11 de janeiro (quebra de segredo

bancário e registo de voz e imagem), o DL nº 78/1987, de 17 de fevereiro (Escutas telefónicas) e o DL nº 33/2010, de 2 de setembro (Vigilâncias). Mas, apesar destes meios serem eficazes, possuem limitações decorrentes do *modus operandi*, decorrentes de limitações legais e dos recursos humanos e económicos que, de acordo com os entrevistados, não são suficientes.

Limitações

No que concerne às limitações metodológicas, em primeiro lugar, pode mencionar-se a dimensão da amostra. Ainda que o objetivo do estudo não assentasse na generalização dos resultados, em parte devido às especificidades do contexto e à técnica de amostragem, não foi possível atingir a saturação em todas as dimensões da entrevista. A situação pandémica também interferiu no processo de recrutamento de participantes, visto que as instituições não permitiram a participação dos agentes dos Órgãos de Polícia Criminal contactados, o que limitou não só a dimensão da amostra como a sua heterogeneidade. Por este motivo, a interpretação dos resultados deve ser tratada com a máxima cautela pois não reflete a perspetiva de outros atores judiciais, como sejam OPC.

Uma segunda limitação metodológica está relacionada com a desejabilidade social dos entrevistados, tendo em conta os cargos profissionais que ocupam (Procuradores da República) e que pode ter-se refletido nas poucas críticas à lei e aos recursos disponíveis. Posto isto, os dados por eles fornecidos poderão ter sofrido um enviesamento, já que os participantes podem não ter relatado exatamente o que pensavam sobre as temáticas, de forma a não colocar em causa o seu cargo.

Por fim, a última limitação, é de cariz teórico e prende-se com a dificuldade que existiu em encontrar na literatura portuguesa informação sobre o fenómeno da associação criminosa, nomeadamente sobre as dificuldades na investigação policial.

Fruto das limitações referidas, sugere-se que, em estudos posteriores, se entrevistem Procuradores da República portuguesa e OPC's de outros distritos do país de modo a que se possa ter um conhecimento mais aprofundado das suas perceções relativas ao crime de associação criminosa. Para completar a realização das entrevistas semiestruturadas, poder-se-ia fazer um estudo de *sentencing* de forma a conseguir obter a perceção não só da fase inicial do processo-crime, mas também para avaliar a fase de julgamento, nomeadamente perceber se os indivíduos são ou não condenados e em que circunstâncias, moldura penal aplicada.

Com base nos resultados obtidos, seria também interessante realizar-se um estudo sobre as características de género dos grupos de crime organizado, com o objetivo de confirmar as perceções dos procuradores sobre o facto de existirem mais elementos do sexo masculino no crime organizado, sobretudo em cargos de liderança. E para isso, poder-se-ia utilizar quer uma metodologia qualitativa, através da realização de entrevistas semiestruturadas, quer através de uma metodologia quantitativa, utilizando questionários. Outro exemplo, seria aprofundar o estudo do Crime Organizado Transnacional (COT), através da realização de entrevistas semiestruturadas a operadores da Eurojust. Sendo que o objetivo principal deste estudo passaria por conhecer as perceções destes indivíduos sobre o Crime Organizado Transnacional, mais especificamente, conhecer a sua forma de atuação; os recursos disponíveis; a sua eficácia operativa; dificuldades ao nível da cooperação entre países e a nível legal; quais os métodos de combate, deteção e prevenção mais eficazes; alterações sugeridas; perceber geograficamente onde existe maior prevalência do crime organizado e conhecer o contexto português quanto ao crime organizado.

BIBLIOGRAFIA

- Abadinsky, H. (2009). *Organized Crime*. (9ª ed.) (pp.2-7). Cengage Learning.
- Albanese, J. S.; Das, D. K.; Verma, A. (2003). *Organized crime: World Perspectives*. New Jersey: Prentice Hall.
- Albuquerque, P.P. (2008). *Comentário do Código Penal à Luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Universidade Católica Portuguesa.
- Arthur, S., & Nazroo, J. (2003). Designing fieldwork strategies and materials. In J. Ritchie, & J. Lewis (Ed.), *Qualitative research practice: A guide for social science students and researchers* (pp. 109-137). London: Sage Publications.
- Ayres, L. (2008). Thematic coding and analysis. In L. M. Given (Ed.), *The SAGE encyclopedia of qualitative research methods* (Vol. 1, pp. 876-868). London: Sage.
- Benaquisto, L. (2008). Axial coding. In L. M. Given (Ed.), *The Sage encyclopedia of qualitative research methods* (Vol. 1, pp. 51-52). London: Sage.
- Berg, B. L., & Lune, H. (2017). *Qualitative research methods for the social sciences* (9ªed.). Boston: Pearson.
- Boeri, M., & Lamonica, A. K. (2015). Sampling designs and issues in qualitative criminology. In H. Copes, & M. Miller (Ed.), *The Routledge Handbook of Qualitative Criminology* (pp.125-143). New York: Routledge.
- Block, L. (2008) 'Combating Organized Crime in Europe: Practicalities of Police Cooperation', *Policing: A Journal of Policy and Practice* 2(1): 74-81.
- Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative research in psychology*, 3(2), 77-101.
- Braz, J. (2013). *Investigação Criminal: a Organização, o Método e a Prova. Os Desafios da Nova Criminalidade* (3ª edição). Almedina.
- Clarke, R. (1995). Situational crime prevention. In M. Tonry & D. P. Farrington (Eds.), *Building a safer society: Strategic approaches to crime prevention* (Vol. 19, pp. 91-150). Chicago: University of Chicago Press
- Coyne, I. T. (1997). Sampling in qualitative research. Purposeful and theoretical sampling; merging or clear boundaries?. *Journal of advanced nursing*, 26(3), 623-630.

- De Bunt, H.; Siegel, D. & Zaitch, D. (2014). The social embeddedness of organized crime. In L. Paoli (Ed.), *The Oxford Handbook of Organized Crime* (pp.324-327). New York: Oxford University Press.
- Dias, J.F. (1999). *Comentário Conimbricense do Código Penal – Parte Especial. Tomo II*. Coimbra Editora.
- Dias, A.S. (2010). *Criminalidade Organizada e Combate ao Lucro Ilícito*. 2º Congresso de Investigação Criminal. Almedina.
- Diário da República, (2010). Presidência do Conselho de Ministros: Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010. 1.ª série — N.º 231 — 29 de novembro de 2010.
- Direção Geral de Administração Interna, DGAI. *Relações Internacionais: Tratado de Prím*.
- Edwards, R., & Holland, J. (2013). *What is qualitative interviewing?*. London: Bloomsbury Academic.
- Felson, M. (2006). *The Ecosystem for Organized Crime*. The European Institute for Crime Prevention and Control.
- Finckenauer, J.O. (2005). Problems in Definition: What is Organized Crime? *Trends in Organized Crime Vol. 8* (3).
- Finckenauer, J. O. (2007). *Mafia and Organized Crime*. London, Oneword Publications.
- Findlay, M. (2008). *Governing through Globalised Crime: Futures for International Criminal Justice*. Willan Publishing.
- Flick, U., von Kardoff, E., & Steinke, I. (2004). *A companion to qualitative research*. (Eds.). London: Sage Publications.
- Flick, U. (Ed.). (2007). *Designing qualitative research*. London: Sage Publications.
- Flick, U. (2009). *An introduction to qualitative research* (4ªEd.). London: Sage Publications.
- Gill, P (2009). Organized Crime. In McLaughlin, E & Muncie, J. *The Sage Dictionary of Criminology*, 209-212. Sage Publications.
- Goldstein, K. (2002). Getting in the door: Sampling and completing elite interviews. *PS: Political Science & Politics*, 35(4), 669-672.
- Hagan, F. E. (1983). The Organized Crime Continuum: a Further Specification of a New Conceptual Model. *Criminal Justice Review* 8, 52-57.
- Haller, Mark. (1990). Illegal enterprise: A theoretical and historical interpretation. *Criminology* 28(2): 207–234.

- Harfield, C. (2008). 'The Organization of 'organized crime policing' and its international context'. *Criminology and Criminal Justice*, 8(4): 483–506.
- Julien, H. (2008). Content Analysis. In L. M. Given (Ed.), *The SAGE encyclopedia of qualitative research methods* (Vol. 1, pp.120-121). London: Sage.
- Harvey, W. S. (2011). Strategies for conducting elite interviews. *Qualitative research*, 11(4), 431-441.
- Jansen, F.E., Bruinsma, G.J.N. (1997). Policing organized crime. *European Journal on Criminal Policy and Research* 5, 85–98.
- Kennedy, B. L., & Thornburg, R. (2018). Deduction, induction, and abduction. In U. Flick (Ed.), *The SAGE handbook of qualitative data collection*, (pp. 49-64). London: Sage.
- Kowal, S., & O'Connell, D. C. (2014). Transcription as a crucial step of data analysis. In U. Flick (Ed.), *The SAGE handbook of qualitative data analysis* (pp. 64-79). London: Sage.
- Paoli, L. (2014). *Markets and Activities*. In L. Paoli (Ed.), *The Oxford Handbook of Organized Crime*. New York: Oxford University Press.
- Lyman, M.D. & Potter, G.W. (2000). *Organized Crime*. Prentice Hall, Inc.
- Mann, M. (2016). *New public management and the "business" of policing organized crime in Australia*. *Criminology & Criminal Justice*, 1–19.
- Mason, J. (2002). *Qualitative researching* (2nded.). London: Sage Publications.
- Maxfield, M. G., & Babbie, E. R. (2014). *Research methods for criminal justice and criminology* (7thed.). Stamford: Cengage Learning.
- Maxwell, J. A., & Chmiel, M. (2014). Generalization in and from qualitative analysis. In U. Flick (Ed.), *The SAGE handbook of qualitative data analysis*, (pp. 540-553). London: Sage.
- Meuser, M., & Nagel, U. (2009). The expert interview and changes in knowledge production. In A. Bogner, B. Litting, & W. Menz (Ed.), *Interviewing experts* (pp. 17-42). London: Palgrave Macmillan.
- Miles, M.B. & Huberman, A.M. (1994). *An Expanded Sourcebook. Qualitative Data Analysis. Second Edition*. Sage Publications.
- Mills, H., Skodbo, S., & Blyth, P. (2013). *Understanding organised crime: Estimating the scale and the social and economic costs*. London: Home Office – Research Report 73, October.
- Morselli, C. (2009). *Inside Criminal Networks. Studies in Organized Crime*. Springer.

- Naylor, R.T. (2002). *Mafias, Myths and Markets. Wages of Crime: Black Markets, Illegal Finance and the Underworld Economy*. Cornell University Press: London.
- Newburn, T. (2007). *Criminology*. Willan Publishing.
- New Common European Approach - NCEA (2007). *Assessing Organized Crime – Final Report*.
- Noaks, L., & Wincup, E. (2004). *Criminological Research: Understanding Qualitative Methods*. London: Sage.
- Nyholm, H. (2011). *Organizational Behaviour Knowledge as a Tool for Fighting Organized Crime*. Finland, National Bureau of Investigation.
- Palinkas, A., Horwitz, M., Green, A., Wisdom, P., Duan, N., & Hoagwood, K. (2015).
- Patton, M. (2002). *Qualitative research and evaluation methods* (3rded.). London: Sage Publications.
- Pinotti, Paolo (2015). The economic costs of organised crime: Evidence from Southern Italy. *The Economic Journal*, 125, pp. F203-232.
- Porteous, D. (1998). *Organized crime impact study – highlights*. Works and Government Services of Canada.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1995). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Gradiva.
- Reichertz, J. (2014). Induction, Deduction, Abduction. In U. Flick (Ed.), *The SAGE handbook of qualitative data analysis* (pp.123-136). London: Sage.
- Reuter, P. (1985). *The Organization of Illegal Markets: An Economic Analysis*. New York, NY: United States National Institute of Justice.
- Rey, G. (1993). “Analisi economica ed evidenza empirica dell’attività illegale in Italia”, *Mercati Illegali e Mafie: l’Economia del Crimine Organizzato*, S. Zamagni, ed. (Bologna, Il Mulino, Roulston).
- Roulston, K., & Choi, M. (2018). Qualitative interviews. In U. Flick (Ed.), *The SAGE handbook of qualitative data collection*, (pp. 233-249). London: Sage.
- Savona, E. (2006). *Measuring Organized Crime: An International Perspective*. In A, Frate (Ed.), *Forum on crime and society* (pp.35-68). New York.
- Schmidt, C. (2004). The analysis of semi-structured interviews. In U. Flick, E. von Kardoff & I. Steinke (Eds.), *A companion to qualitative research* (pp. 253-258). London: Sage Publications.
- Schneider, S., Neily, J., Parkes, W., Lachaine, D. & Johnston, P. (2010). *Developing and Applying an Organized Crime Harm Index: A Scoping and Feasibility Study*.

- Schreier, M. (2014). Qualitative Content Analysis. In U. Flick (Ed.), *The SAGE handbook of qualitative data analysis* (pp.170-184). London: Sage.
- Sheptycki, J. (2007) 'High Policing in the Security Control Society', *Policing: A Journal of Policy and Practice* 1(1): 70–9.
- Sheptycki, J. (2009). Transnational Organized Crime. In McLaughlin, E & Muncie, J. *The Sage Dictionary of Criminology*, 441-443. London Sage.
- UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. (2020). *World drug report*. United Nations, New York.
- Van Audenhove, L. & Donders, K. (2018). Expert Interviews and Elite Interviews for Policy Analysis in Communication Studies. In H. Van den Bulck, M. Puppis, K. Donders, & L. Van Audenhove (Ed.), *Handbook Methods of Media Policy Research*. London: Palgrave Macmillan.
- Van Dijk, J. (2007). *The World of Crime: Breaking the Silence on Problems of Security, Justice and Development Across the World*. Sage Publications.
- Varese, F. (2010). *General Introduction: What is Organized Crime*. New York Routledge.
- Varese, F. (2012). How Mafias Take Advantage of Globalization – The Russian Mafia in Italy. *British Journal of Criminology* (52), 235-253.
- Von Lampe, K. (2002). Assessing organized crime: The Case of Germany. *European Consortium for Political Research*.
- Von Lampe, K. (2011). The Application of the Framework of Situational Crime Prevention to 'Organized Crime'. *Criminology & Criminal Justice* 11(2), 145-163.
- Wood, J. & Font, E. (2007). 'Crafting the Governance of Security in Argentina: Engaging with Global Trends.' In *Crafting Transnational Policing*, edited by A. Goldsmith and J. Sheptycki. Oxford, UK: Hart publishing.
- Yin, R. K. (2011). *Qualitative research from start to finish*. New York: Guilford Publications.

Legislação consultada

- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 07.03.1997, processo n.º 07P2605
- Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 27.05.2010, processo n.º 18/07.2GAAMT.P1.S1
- Código Penal (2017). Coimbra, Almedina.
- Código de Processo Penal (2017). Coimbra, Almedina.

Lei n.º 144/1999 de 31 de agosto “Cooperação Judiciária Internacional”. Diário da República Série A n.º 45. Ministério das Finanças.

Lei n.º 5/2002 de 11 de setembro “Criminalidade Organizada e económico-financeira” Diário da República Série I-A de 2002-01-1. Ministério da Justiça.

Lei n.º 52/2003 de 22 de agosto “Lei de Combate ao terrorismo”. Diário da República Série A n.º 193. Ministério da Justiça.

Lei n.º 55/2020, de 27 de agosto “Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022, em cumprimento da Lei n.º 17/2006, de 23 de maio (Lei Quadro da Política Criminal)”. Diário da República, 1.ª série, n.º 138. Ministério da Justiça.

Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro “Tráfico de armas”. Diário da República Série I-A de 2006-02-23. Ministério da Justiça.

Lei n.º 15/1993, de 22 de janeiro “Lei da Droga”. Diário da República Série I-A de 1993-01-22. Ministério da Justiça.

Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto “Ações encobertas na prevenção e investigação criminal”. Diário da República Série I-A de 2001-08-25. Ministério da Justiça.

Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro “Responsabilização de pessoas coletivas”. Diário da República Série I de 2007-09-04. Ministério da Justiça.

Procuradoria-Geral da República. (2012). Protocolo de Cooperação entre a Procuradoria-Geral da República e o Observatório do Tráfico de Seres Humanos.

Links consultados

Estatísticas da Justiça. (2021). Processos crime em fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1ª instância. Consultado em 2 de jun. 2021. Disponível em <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Processos-crime-em-fase-de-julgamento-findos-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>

Estatísticas da Justiça. (2021). Condenados em processos crime nos tribunais judiciais de 1ª instância. Consultado em 2 de jun. 2021. Disponível em <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Condenados-em-processos-crime-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>

Federal Bureau of Investigation (FBI). Integrated Automated Fingerprint Identification System. Consultado em 7 de fev. 2020. Disponível em http://www.fbi.gov/about-us/cjis/fingerprints_biometrics/iafis/iafis

ANEXOS

ANEXO I- E-mail enviado para o estabelecimento do primeiro contacto com o

Ministério Público

Exmo. Sr. Diretor #####

Dr. #####

O meu nome é Bruna Catarina Silva Faria, sou estudante do 2º ano do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e no momento presente estou a realizar um projeto de investigação sobre as **percepções dos Procuradores da República sobre o crime de associação criminosa**, sob orientação do Professor Doutor Pedro Sousa, e coorientação da Professora Doutora Rita Faria.

Venho pedir autorização junto de vossa Excelência para ter a colaboração de 5 procuradores com experiência em processos com crimes de associação criminosa, para a realização de entrevistas semiestruturadas. Não querendo interferir com as respeitadas funções dos procuradores, as entrevistas poderão ser realizadas quer presencialmente, quer à distância utilizando a plataforma digital *Zoom* ou outra da conveniência dos entrevistados, em qualquer horário que pretendam. As entrevistas duram aproximadamente 40-50 minutos e estão garantidas a privacidade e o anonimato dos entrevistados, da instituição a que pertencem e dos casos que sejam referidos. Os dados pessoais serão codificados e as gravações, caso sejam autorizadas pelos participantes, serão guardadas num computador com palavra-passe, ao qual só os investigadores que fazem parte do processo terão acesso, sendo que no final do estudo estes dados serão destruídos.

Certa de que dará a melhor atenção ao presente pedido agradeço antecipadamente a sua colaboração,

Sem outro assunto subscreve-se a estudante com elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A aluna,

Bruna Faria

ANEXO II- E-mail enviado para o estabelecimento do primeiro contacto com

os Exmos. Senhores Procuradores da República

Exmo(a) Senhor(a) Procurador(a) #####

Quero desde já agradecer a amabilidade que teve em aceitar colaborar no meu estudo sobre as perceções que os Procuradores da República têm sobre o crime de associação criminosa, que estou a desenvolver no âmbito da minha dissertação de mestrado em Criminologia, na Faculdade de Direito da Universidade do Porto. O objetivo primordial que orienta este estudo é aceder à sua interpretação e perceção do fenómeno, bem como à partilha e análise, à luz da sua experiência profissional. Isto será possível, através de uma metodologia qualitativa, ou seja, realizando entrevistas semiestruturadas. Esta terá a duração aproximadamente de 50 minutos em que serão abordados os seguintes tópicos: parte conceptual; caracterização do crime organizado; dano; infratores; investigação criminal (detecção e combate); articulação interinstitucional e processo penal. Relativamente, às questões éticas é importante referir que a sua participação no estudo é voluntária e que a qualquer momento poderá desistir, ou até não responder a determinada questão, caso não se sinta confortável para tal. No que diz respeito, à gravação das entrevistas, esta também só será feita se houver consentimento, contudo seria uma enorme ajuda no processo posterior à entrevista, quando for fazer a transcrição da mesma, por esse motivo ressalvo a sua importância. Para além do mais, os dados de cariz pessoal ou que possam eventualmente identificar uma pessoa serão codificados de forma a garantir o anonimato e a confidencialidade. Os restantes dados recolhidos durante a entrevista serão guardados no meu computador com palavra passe, em que só eu e os investigadores responsáveis, neste caso, o meu orientador, o Dr. Pedro Sousa e a minha orientadora, a Dra. Rita Faria terão acesso. No final do estudo, todos os dados, incluindo as gravações serão destruídos. Face a isto, gostaria de saber se continua interessado(a) na realização das entrevistas e qual a sua disponibilidade em termos de horário? E também se prefere que esta seja realizada de forma presencial ou online, por via *zoom*? (em que iria criar uma reunião com um link que depois lhe seria fornecido) E por fim, se me permite a gravação das mesmas? (tendo em conta, de que se for por via *zoom*, a plataforma só permite a gravação conjunta de vídeo e áudio).

Encontro-me disponível para esclarecer alguma dúvida que tenha.

Agradeço muito a atenção,

Com os melhores cumprimentos,

Bruna Catarina Silva Faria

ANEXO III- GUIÃO DE ENTREVISTA

Dimensões	Subdimensões	Perguntas do guião?
Início da entrevista		- Gostaria de começar por saber um pouco sobre a sua experiência profissional. Pode-me falar um pouco sobre o seu percurso profissional?
1- Conceito de associação criminosa (Objetivo específico a)	1 - Perceber a opinião dos sujeitos face à definição de associação criminosa presente na legislação e se existem semelhanças com o conceito de crime organizado	1- Qual a sua opinião sobre a definição jurídico-penal de associação criminosa presente no artigo 299º do Código Penal português? >Será possível estabelecer um paralelo entre a definição de associação criminosa e o conceito de crime organizado? Porquê?
2- Caraterização do crime organizado (objetivo específico a)	1- Estrutura e atividades	2- Habitualmente, o crime de associação criminosa surge associado a outros crimes. Na sua opinião e de acordo com a sua experiência, que crimes são esses normalmente? E de que forma a associação criminosa é necessária para cometer estes crimes? 3- Da sua experiência, que caraterísticas podem ser identificadas nos grupos de associação criminosa? (dimensão, etnia, estrutura familiar)
3- Dano (objetivo específico b)	1-Setores mais afetados	4- Na sua visão, quais as possíveis consequências sociais e económicas que poderão advir da prática de atividades ilícitas perpetradas por estas organizações criminosas?

		>E quais os setores mais afetados?
4- Infratores (objetivo específico c)		5- Com base na sua experiência, os indivíduos envolvidos neste crime terão um perfil particular? > Em que medida, porque diz que sim/não?
5- Investigação criminal do crime organizado (deteção e combate) (objetivo específico c)	1-Identificação de estratégias, procedimentos e recursos usados na investigação 2- Influência do conceito 3 - COT 4- Eficácia percebida	6- Gostaria de lhe colocar algumas perguntas sobre as diligências usuais no âmbito da investigação da associação criminosa e gostava de conhecer a sua experiência com estas situações. Assim, da sua experiência, quais são as diligências usuais numa investigação deste tipo? 7- Na sua perspectiva, que influência o conceito de associação criminosa tem no processo de investigação criminal? 8- Quais os recursos humanos e materiais que estão disponíveis, em concreto, para a realização dessas diligências? >Considera-os suficientes e adequados à realização das investigações? >Porquê? 9- Ao longo da sua experiência, já lidou com grupos organizados transnacionais? >Que particularidades essa transnacionalidade trouxe para a investigação? ⁷ 10- De que forma percecionam a eficácia das suas atividades?

⁷ Só colocar se o entrevistado referir alguma situação de crime transnacional. A parte dos pontos positivos e negativos ir perguntando, se necessário.

6- Articulação interinstitucional (objetivo específico d)	1- Como é feita a cooperação entre as diversas organizações e a nível internacional? 2- Qual a vantagem/qual a eficácia desta cooperação? 3- Dificuldades percebidas	11- No decorrer da sua atividade de investigação de grupos organizados costuma precisar de articular com outras instituições/entidades? Pode-me falar um pouco sobre quais são as entidades com que tem articulado no âmbito do crime organizado? 12- Como avalia a articulação interinstitucional? E a cooperação internacional? > Considera então que as dificuldades /benefícios poderão afetar diretamente esta cooperação? Em que medida?
7- Processo Penal (objetivo específico e)	1- Procedimentos; métodos e instrumentos 2- Dificuldades percebidas	13- Qual é a sua opinião sobre a permissão de utilização de novas práticas probatórias e de novos instrumentos de investigação, como por exemplo as escutas telefónicas; as buscas domiciliárias, entre outros? > Considera que existem alguns entraves a estes procedimentos? Se sim, quais?
Finalização da entrevista	- Quer acrescentar alguma coisa que não tenha sido referida ao longo da entrevista?	

ANEXO IV- Fases da Análise Temática⁸

Tabela 3. Fases da Análise Temática

Fases	Descrição do Processo
1. Familiarização com os dados	Transcrição dos dados (se necessário), leitura e releitura dos dados, apontamento de ideias iniciais.
2. Gerar códigos iniciais	Codificação das características interessantes dos dados de forma sistemática em todo o conjunto de dados, e coleta de dados relevantes para cada código.
3. Procurar temas	Agrupamento de códigos em potenciais temas, reunindo todos os dados relevantes para cada potencial tema.
4. Rever temas	Verificação se os temas funcionam em relação aos extratos codificados (nível 1) e ao conjunto de dados inteiros (Nível 2), produzindo um "mapa" temático da análise.
5. Definir e nomear temas	Nova análise para refinar as especificidades de cada tema, e a história geral contada pela análise; formação de definições e nomes claros para cada tema.
6. Produzir relatório	A última oportunidade para a análise. Seleção de exemplos vívidos e convincentes do extrato, análise final dos extratos selecionados, relação entre análise, questão da investigação e literatura, produzindo um relatório acadêmico da análise.

⁸ Tradução realizada pela autora.

ANEXO V- Exemplo do quadro de codificação utilizado para a análise das entrevistas

	Associação Criminosa	Caraterização Crime Organizado	Dano
E1			
E2			
E3			

	COT	Investigação Policial	Articulação interinstitucional e internacional
E1			
E2			
E3			